DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 4.994

Quarta-feira, 24 de Maio de 2017

Assistente social comemora o seu dia

A sessão especial, realizada no Plenário Cosme de Farias, foi presidida pela vereadora Aladilce Souza

Fotos: Antonio Queirós





A primeira assistente social da Bahia, Lêda Jesuíno, 93 anos, falou sobre a importância da profissão e fortalecimento da luta em defesa das políticas sociais na Bahia, que possui 17 mil profissionais da área. "Essa é a profissão que mais se envolve na luta pela igualdade. É o assistente social que tenta mitigar a pobreza, a exclusão e a desigualdade. Eu homenageio as assistentes sociais ressaltando essas características", disse a vereadora Aladilce Souza (PCdoB). **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Protesto pede interdição total da Magalhães Neto aos domingos

"Continuar liberando as vias cria possibilidade de acontecer um acidente fatal", alerta Maurício Trindade

Fotos: Assessoria do vereador



O vereador Maurício Trindade (DEM) e sua equipe realizaram, domingo (21), um protesto na Avenida Magalhães Neto. Segundo o legislador, o objetivo da ação foi sensibilizar a prefeitura para o fechamento total das vias aos domingos e feriados, quando a área é interditada para atividades de esportes e lazer. Ainda conforme o vereador, as duas vias que estão liberadas causam risco de atropelamentos.

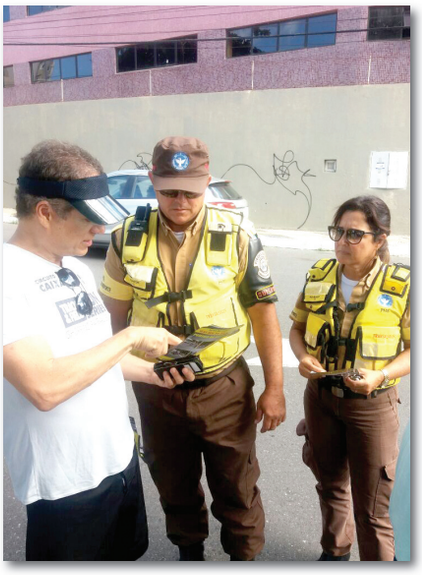
Maurício Trindade classificou como positiva a mobilização realizada. "A interdição total na via não causa prejuízo para ninguém, existem vias marginais que possibilitam os veículos trafegarem sem problemas, em ambos os sentidos. Continuar liberando as vias cria possibilidade de acontecer um acidente fatal", frisou.

Maurício Trindade salientou que os frequentadores da avenida apoiaram a campanha. "É em defesa da vida que nosso grupo está fazendo este protesto ", destacou.

Frequentadores apoiam

Professor e proprietário de empresa que aluga patins e skates no local, Gabriel Pietro parabenizou a iniciativa. "Nós precisamos mesmo de segurança nas vias, os carros passam em velocidade. Dou o meu apoio a esta campanha", disse. Já a fotógrafa Aline Pacheco afirma já ter presenciado veículos em alta velocidade invadindo a área interditada. "Esta campanha vai dar mais segurança", ressaltou.

Durante a realização do protesto, prepostos da Transalvador estiveram no local. O agente Pastori esclareceu que no início do fechamento da avenida todas as vias eram interditadas. Com o passar do tempo a Transalvador recebeu muitas reclamações e acabou liberando duas vias. "A ação do vereador Maurício Trindade é viável. A Transalvador tem uma viatura que faz ronda na avenida, deixá-la fixa fica inviável, devido a demanda que temos em Salvador, mas sempre que flagramos veículos de quatro rodas e motos dentro do espaço interditado, todos são autuados, e posteriormente, multados", explicou.





Assistente social "se envolve na luta pela igualdade"

Afirmativa foi feita pela vereadora Aladilce Souza na sessão especial que celebrou o dia da categoria

Fotos: Antonio Queirós



A sessão especial que comemorou o Dia do Assistente Social (15 de maio), realizada na Câmara Municipal de Salvador, na noite de sexta-feira (19), contou com uma presença ilustre. A primeira assistente social da Bahia, Lêda Jesuíno, 93 anos, se juntou às profissionais presentes para falar sobre a importância da profissão e fortalecer a luta pela defesa das políticas sociais no estado que possui 17 mil profissionais da área. A atividade aconteceu no Plenário Cosme de Farias e foi presidida pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB).

"Me orgulho da escolha que fiz e fico feliz de ver hoje a assistente social atuando em uma equipe multidisciplinar. Antes não havia esse apoio aos profissionais. É preciso entender que essa é a profissão que busca garantir os direitos do cidadão de forma efetiva e em muito difere da filantropia e beneficência", pontuou Lêda Jesuíno, que também é formada em Filosofia pela Universidade Federal da Bahia (Ufba), onde lecionou.

"Eu fui fazer o curso porque queria ajudar o Hospital Santa Isabel onde meu marido, Jesuíno Neto, era diretor. Então em 1948 eu me formei e sozinha instalei o Serviço Social do hospital", contou destacando que o Serviço Social na área médica é uma de suas paixões e vertente que ela considera de grande relevância.

Autora do requerimento para realização da atividade, a vereadora Aladilce destacou a importância do profissional no atual momento de crise do país e diante dos indicadores de pobreza. "Essa é a profissão que mais se envolve na luta pela igualdade. É o assistente social que tenta mitigar a pobreza, a exclusão e a desigualdade. Eu homenageio as assistentes sociais ressaltando essas características", disse a parlamentar.

Foram entregues placas comemorativas aos assistentes sociais Maria do Socorro Figueiredo, José Ramalho, Maria Lea Fagundes, Edna Nonato, Osvalnice Romani, Claudia Correia, Lêda Jesuíno e Tânia Nogueira. Adriana Nascimento fez uma palestra durante a atividade, e destacou a precarização do trabalho do Assistente Social, a luta pelo cumprimento da jornada de trabalho de 30 horas semanais, pelo cumprimento do piso salarial nacional e a garantia da presença deste profissional em escolas e em programas governamentais.

Luta

Anualmente, em conjunto, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) definem o tema da campanha do Dia do Assistente Social, que tem como objetivo dar visibilidade à profissão e suas bandeiras de luta. O tema das comemorações sempre é definido no ano anterior à data, durante o Encontro Nacional CFESS-CRESS. Para 2017, foi escolhido "Não há empate nas lutas de classes".

"Comemoramos 80 anos de profissão no ano passado. Temos uma linha de luta pela realização de políticas públicas. Somos 180 mil assistentes sociais no Brasil e estamos atuando em diversos espaços buscando efetivar a garantia dos direitos dos cidadãos", ressaltou a presidente do CFESS, Cheila Queiroz. Destacou ainda que a entidade tem forte atuação em prol dos profissionais que já conquistaram a carga horária de 30 horas semanais para o exercício da profissão e seguem buscando a regulamentação do piso salarial.

A representante do CRESS, Silvia Pereira, disse que o 15 de maio é uma data para a defesa das políticas públicas "e este ano isto está muito mais forte por conta dos acontecimentos políticos do Brasil".

A presidente do Sindicato dos Assistentes Sociais da Bahia, Marleide Santos, destacou a importância pela conquista dos direitos dos profissionais da categoria. "A reforma trabalhista proposta pelo governo federal vai deixar os assistentes sociais sem acesso ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Nós aprendemos a lutar pelos direitos dos assistidos e precisamos agora também lutar pelos nossos. É um momento de luta e hoje nós vemos que vale a pena lutar pelos nossos direitos", pontuou Marleide Santos.

Também fez parte da mesa da sessão o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMASS), Josias da Silva.





Caravana Cultural dos Alagados na Tribuna Popular

Sullivan Santos anunciou que os movimentos populares vão "parar Salvador" nesta quinta (25)

Fotos: Antonio Queirós



Ao utilizar a Tribuna Popular da Câmara Municipal de Salvador, na sessão de segunda-feira (22), o diretor da Rede Caravana Cultural dos Alagados, Sullivan Santos, anunciou que os movimentos populares por moradia vão "parar Salvador" na quinta-feira (25), reivindicando investimento para contenção de encostas. Acompanhado das galerias por dezenas de representantes do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), todos vestindo camisetas vermelhas e defendendo projetos de habitação popular, ele denunciou o descaso com os bairros periféricos.

"A Codesal (Defesa Civil de Salvador) abandonou o Subúrbio Ferroviário", acusou Sullivan Santos, frisando que a região é a mais populosa da capital baiana, com estimativa de 43 mil moradores só no bairro de Lobato. Ele cobrou mais atenção e investimentos também em setores como saúde, educação e segurança pública: "Cadê as UPAs? A de San Martin, por exemplo, só tem pediatria atendendo"

O líder da bancada da oposição, vereador José Trindade (PSL), argumentou que o governo estadual tem investido em programas de moradia popular: "A prefeitura podia fazer a mesma coisa. O governo já investiu mais de R$50 milhões na construção de 362 unidades habitacionais e em breve vai licitar mais 170".

Marta Rodrigues e Suíca, ambos do PT, também se solidarizaram com os movimentos populares e parabenizaram o líder comunitário pela participação na Tribuna Popular.

ARTIGO

Por uma educação libertadora



No dia 10 de abril ocorreu em Salvador o lançamento da Frente Baiana Escola Sem Mordaça. Uma iniciativa importante que agrega políticos, professores, estudantes, sindicatos, movimentos sociais e setores da sociedade civil na defesa de uma educação libertadora, com pluralidade de ideias e liberdade de expressão nas salas de aula.

Diante das tentativas de grupos conservadores de cercear o pensamento crítico nas escolas, com a estapafúrdia desculpa de lutar contra o que chamam de "doutrinação ideológica", a Frente une os que valorizam a educação de qualidade e mostra que a população está disposta a impedir o retrocesso que é o empreendimento ideológico, moralizante e policialesco chamado Escola Sem Partido (ESP).

Na medida em que restringe o conteúdo didático, distancia os estudantes da visão crítica e restringe professores – inclusive com ameaça de prisão -, o ESP se mostra como um braço do golpe que vislumbra o fim de políticas públicas, da aposentadoria e de dezenas de direitos, entre eles os trabalhistas e o acesso à educação. Ao reduzir debates indispensáveis para a formação da cidadania, ele busca tornar alunos massa de manobra e seres não-pensantes.

Outras Frentes existem pelo Brasil com o mesmo objetivo: impedir o retorno de padrões educacionais obsoletos, sustentados em pilares patriarcais que desconsideram questões fundamentais para a justiça social e para o fim de preconceitos. Temos que garantir nossos direitos, a diversidade étnica e de gênero, a luta contra o machismo, o feminicídio, o racismo e a homofobia nas escolas. Algumas áreas do conhecimento já discutem pensamentos e valores que norteiam as relações sociais, como filosofia e sociologia, previstos na Lei de Diretrizes Básicas (LDB).

O Ministério Público Federal (MPF) e a Advocacia Geral da União (AGU) já declararam o ESP inconstitucional pois entendem que compete exclusivamente à União qualquer alteração na LDB. No dia 22 de março, o ministro do STF, Luís Barroso, proferiu uma decisão liminar que suspendeu o programa em vigor desde abril de 2016 em Alagoas. Apesar de liminar, a decisão já antecipa o mérito da ação de inconstitucionalidade do Escola Sem Partido. Como vereadora e professora, faço um apelo para que a população e os meios de comunicação abracem essa Frente como mais um instrumento de manutenção da liberdade de expressão.

Num estado democrático é inconcebível proibir o trato da política, da história e relações de poder, nas escolas. Além disso, a pluralidade de ideias existe para não suprimir o conhecimento sobre a religião e ao mesmo tempo não menosprezar a ciência. A sabedoria requer discernimento para lidar com assuntos diversos, gostemos ou não, como poder, dominação, religião, sexualidade e evolução das espécies.

Vereadora Marta Rodrigues (PT)
é integrante das comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização, Planejamento Urbano e Meio Ambiente e Defesa dos Direitos da Mulher

Diretor da Aussal defende investimentos em cultura, educação e esporte

Adson Gomes se pronunciou na Tribuna Popular da Câmara

Diretor da Associação para a Solidariedade e União da Boca do Rio (Aussol), Adson Gomes Miranda ocupou a Tribuna Popular da Câmara Municipal de Salvador na tarde de segunda-feira (22) para reivindicar mais investimento dos poderes públicos para as áreas de cultura, esporte e educação nos bairros periféricos. Segundo ele, vários projetos comunitários que ajudavam jovens e adolescentes a escapar da criminalidade foram encerrados por falta de patrocínio.

Adson Gomes citou exemplos da Boca do Rio, Estrada das Barreiras e Nordeste de Amaralina, onde vários projetos de inclusão pela cultura e esporte perderam a concorrência para a violência.

Os vereadores Marta Rodrigues e Suíca, do PT, e Téo Senna (PHS) parabenizaram o líder comunitário pelo tema abordado na Tribuna Popular, concordando com a tese de que a educação é o único caminho para enfrentar a falta de oportunidades. E destacaram a importância do investimento em projetos culturais e esportivos para a inclusão social e, consequentemente, redução da violência.

Fotos: Antonio Queiroz



Adson Gomes representou a Aussol na Tribuna Popular

ARTIGO

Integrar para vencer



Existem episódios que de tão aterradores, nos fazem pôr em dúvida a humanidade de alguns e nos impulsionam a querer de algum modo agir, corrigir, impedir que aconteçam ou mesmo que se repitam. Ainda que não saibamos exatamente como agir para isso.

Em 18 de maio de 1973, há 44 anos, portanto, um crime abominável causou comoção nacional. E por seu desfecho igualmente absurdo acabou tornando-se um símbolo de toda a violência que se comete contra as crianças.

Com apenas oito anos de idade, Araceli Cabrera Sanches foi sequestrada, drogada, espancada, estuprada e morta por membros de uma tradicional família da elite capixaba. Apesar de toda notoriedade e de toda a repercussão na mídia, os acusados foram absolvidos pela justiça local e o processo arquivado. Mesmo em face do trágico aparecimento do corpo da menina, desfigurado por ácido, em uma movimentada rua da cidade de Vitória (ES), a impunidade dos criminosos prevaleceu no episódio.

O dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, surgiu assim no ano de 1998, quando cerca de 80 entidades públicas e privadas reuniram-se na Bahia para um encontro nacional, organizado pelo Centro de Defesa de Crianças e Adolescentes (Cedeca/BA).

Mais tarde, a então deputada federal Rita Camata (PMDB/ES) - presidente da Frente Parlamentar pela Criança e Adolescente do Congresso Nacional, apresentou um projeto de lei que foi sancionado em maio de 2000, instituindo oficialmente a data.

Essa história de lutas teve no último dia 18 mais um capítulo quando, como parte das ações envolvendo a data, foi realizada uma sessão no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador contando com a presença de representantes do Poder Judiciário, da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), do Conselho Tutelar, além dos titulares da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, Cedeca e Derca.

Foi revigorante perceber o engajamento e a paixão que os presentes nutriam pela causa, claramente demonstrado ao exporem suas ações e externar a consciência de que somos todos responsáveis e de que crimes como esses sejam tão comuns (a Bahia é o quinto estado com mais notificações) e haja envolvido ainda um perverso ingrediente que é o fato de a esmagadora maioria dos casos ser cometida por pessoas conhecidas e próximas à criança, sejam pais, padrastos, irmãos, tios, primos, avós, vizinhos.

Contudo, apesar do altruísmo demonstrado, para o ouvinte mais atento talvez tenha surgido uma estranha percepção ou questionamento angustiante. De que, a despeito de todo o esforço que está sendo realizado, ainda carecemos de integração entre os atores envolvidos e de suas ações.

É bem verdade que vivemos um momento de polarização política, claramente visto nas relações entre governo estadual e municipal, que beira o antagonismo. Entretanto, governos passam, mas a sociedade e suas demandas permanentes ficam. Temos uma causa que em muito extrapola simples divisões e interesses casuísticos, pois os crimes contra a infância deixam marcas indeléveis por toda vida e adoecem o tecido social.

Chegou a hora de cobrarmos maior maturidade política e buscarmos uma integração de atuação. Muito já é feito, mas muito mais ainda pode ser e modestamente entendo que a integração dos órgãos, dos agentes públicos, privados e da sociedade dará prova inequívoca de respeito ao povo, às crianças e à memória de Araceli.

Por uma Rede Integrada de Combate a Violência Sexual contra a Criança e o Adolescente.

Vereadora Ireuda Silva (PRB) – integrante das comissões dos Direitos da Mulher e dos Direitos do Cidadão

Projeto de desafetação e alienação de bens imóveis ganha mais um debate

Audiência da Ouvidoria da Câmara acontece na próxima quinta-feira (25), a partir das 8h, no Centro de Cultura

A proposta de desafetação de 32 bens imóveis da prefeitura de Salvador (PL nº 223/2017 de autoria do Poder Executivo) ganha mais um debate na Câmara. A iniciativa, desta vez, é da Ouvidoria. A discussão acontece nesta quinta-feira (25), a partir das 8h, no auditório do Centro de Cultura da Casa.

Para o ouvidor-geral da Câmara, vereador Luiz Carlos Suíca (PT), "o Legislativo cumpre o seu papel ao aproximar do cidadão uma discussão que é de interesse de toda a população soteropolitana".

Os 32 bens imóveis estão distribuídos nas regiões de Itapuã, Boca do Rio, Piatã, Imbuí, Itaigara, Pituba, Nova Sussuarana, Lapa, Canela, Caminho das Árvores, Stella Maris, Barra, Lapinha e Jardim Armação.

Conforme o Executivo, os bens relacionados para desafetação e alienação vão gerar recursos financeiros indispensáveis ao cumprimento da programação de investimentos do Município, em consonância com o Plano Plurianual, não havendo interesse na sua manutenção no patrimônio público.

De acordo com a Ouvidoria, esta é a segunda proposta de desafetação de terrenos encaminhada pelo prefeito ACM Neto e apreciada pela Câmara. A primeira foi aprovada pelos vereadores em agosto de 2014, após a retirada de três imóveis considerados polêmicos do projeto que originalmente propunha a alienação de 62 terrenos.



Discussões anteriores

No dia 9, as comissões de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) e de Finanças, Orçamento e Fiscalização discutiram a matéria em audiência pública. Na oportunidade, o vereador Paulo Magalhães Jr. (PV), presidente da CCJ, disse que é preciso "avaliar como esses terrenos vêm sendo utilizados atualmente e quais os impactos que eles geram na população de Salvador para que possamos votar de maneira consciente, tendo em vista não apenas a propriedade, mas sua finalidade".

Para o vereador Tiago Correia (PSDB), presidente da Comissão de Finanças, algumas áreas previstas no projeto estão ocupadas por empreendimentos residenciais ou comerciais e não cumprem a sua função. "Quando um terreno é desafetado, não necessariamente ele precisa ser comercializado. Este pode ser dado como garantia de crédito, ter sua finalidade trocada, por exemplo", afirmou.

A Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente também realizou uma audiência pública no dia 15 deste mês. "Eu sou favorável ao conteúdo geral da proposição, mas nós temos que analisar caso a caso. É bom esclarecer que a desafetação amplia a disposição de uso desses bens e os adequam às necessidades da cidade", afirmou na oportunidade o vereador Luiz Carlos (PRB), presidente do colegiado urbanístico.

Vereadores do governo e da oposição também visitaram, neste mês, alguns dos bens imóveis previstos no projeto de desafetação e alienação.

ARTIGO

Revitalizando o Poder Legislativo

Foto: Antonio Queirós



O aprimoramento do processo legislativo da Câmara Municipal de Salvador, democratizando-o cada vez com mais debates e transparência, tem sido buscado com toda a dedicação por nossa gestão. Não foram poucas as medidas tomadas com este objetivo desde o início desta legislatura, em janeiro deste ano.

Para começar, houve o fortalecimento do trabalho das comissões, importante etapa de avaliação e adequação dos projetos. A criação do colegiado das comissões, que não existia na Casa, facilitou o entendimento para o estabelecimento de metas e prazos na tramitação das proposições, evitando conflitos desnecessários.

Assim, facilitou-se e viabilizou-se também o planejamento das votações de forma democrática pelo colegiado de líderes. Acabou o açodamento na agenda legislativa, com a chegada do projeto no dia e a sua votação no outro. Agora todos os partidos participam da montagem do cronograma para a aprovação das matérias.

Democracia e transparência caminham juntas. Desde o dia 19 de abril de 2017, no site da Câmara (cms.ba.gov.br), estão sendo postados os dias e horários das reuniões das comissões para acompanhamento do público em geral. Todo o nosso esforço é no sentido de que, no Legislativo, se exerça de verdade o Poder do Cidadão.

Por isso, para garantir os debates e pôr ainda mais luz sobre os projetos, de forma a não deixar dúvidas sobre o teor de cada um deles, instituímos a Super Terça. Nesse dia, vereadores de campos políticos contrários discutem a matéria em pauta à exaustão. No âmbito das comissões, a realização de audiências públicas tem se intensificado com o propósito também de esmiuçar as questões e aprimorar os projetos com a participação popular.

Com tanto esforço para a democratização e transparência do processo legislativo da Câmara Municipal de Salvador, não poderia ser de outra forma, senão com grande surpresa, que tomamos conhecimento da notícia da judicialização do projeto Revitalizar, de autoria do município. Afinal o trâmite desta matéria na Casa foi exemplar.

O Revitalizar passou pelo mais completo processo legislativo da história da Câmara. Tramitou por cinco comissões, teve o parecer de quatro e a manifestação de uma, com votos em separado e anexados, além de quatro reuniões, duas no colégio de líderes e duas no de comissões. Sem falar que a matéria chegou à Casa em 12 de dezembro de 2016 e foi votada em 26 de abril de 2017, com a discussão sendo ampliada em mais 15 dias, quando a previsão de concluí-la seria no dia 11.

Com todo o trâmite cumprido, discutido à exaustão e realizado com inconteste transparência, o projeto Revitalizar deu provas da revitalização democrática do Poder Legislativo de Salvador e do compromisso desta Casa com o povo desta cidade acima de tudo.

Vereador Leo Prates (DEM) é presidente da Câmara Municipal de Salvador

Para Hilton, adulteração no Diário Oficial do Município é golpe no Judiciário

O vereador Hilton Coelho (PSOL) classifica como "fraudulento" o Diário Oficial do Município (DOM) que apresenta como sancionado o Projeto de Lei 302/2016, através da Lei nº 9.215/2017. Para o Legislador, a violação deve ser punida pelo Judiciário, pois a publicação é inexistente na primeira versão, como comprovado, com a evidente intenção de impedir o cumprimento da decisão judicial proferida.

A desembargadora Regina Helena Ramos Reis, da Seção Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), acatou um mandado de segurança apresentado por vereadores da oposição em Salvador e decretou o retorno do projeto Revitalizar à Câmara Municipal.

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Hilton Coelho

"A fraude do Diário Oficial não pode ficar impune. Para fazer passar um projeto nefasto que quer transformar o Pelourinho e região em um lugar qualquer, sem a sua identidade, semelhante ao que pode ser visto em qualquer cidade. Se retira do Centro Antigo a sua alma, o seu povo. Vamos resistir e exigir a punição de ACM Neto e impedir a elitização pretendida pela atual administração", afirma Hilton.

Conforme explica o vereador, o Projeto Revitalizar prevê a isenção fiscal para proprietários de imóveis no Centro Antigo. É um projeto para 10 anos, nos dois primeiros anos se prevê um impacto no orçamento de R$ 499 mil e de R$ 573 mil. Estarão isentos todos os impostos (IPTU, ITIV, ISS) e taxas municipais, como alvarás para construção e até mesmo taxa de lixo.

O projeto estimula atividades de natureza cultural e turística, especialmente hotéis, áudio visual, e etc. "O pior, ele não se destina a uso residencial. Estimula a instalação de marinas, um turismo ainda mais elitizado" pontua.

Cezar Leite propõe direito diferenciado de servidor deficiente

No Projeto de Lei nº 271/2017, vereador sugere horário de trabalho flexível e garantia de auxílio-educação

Um meio de fortalecer, incluir novas garantias e oferecer dignidade ao trabalhador deficiente ou que possua algum filho com essa condição", assim definiu o vereador Cezar Leite (PSDB) o seu Projeto de Lei nº 271/17. A proposta inclui alterações na Lei nº 9.206/17 (plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara), definindo uma jornada de trabalho diferenciada, além de garantir o pagamento de auxílio-educação para servidores ou filho com algum tipo de deficiência.

Para o vereador, o cuidado de uma pessoa com algum tipo de malformação requer atenção diferenciada que não coaduna com a rígida jornada de trabalho. "Os tribunais federais são favoráveis para a redução da jornada sem qualquer prejuízo salarial", afirma Cezar Leite.

Ele acrescenta que "tratar os iguais como iguais e os desiguais na medida de suas desigualdades nada mais é que o princípio da isonomia, garantido constitucionalmente no art.5º da Constituição Federal".

Reforçando o projeto, cita o Estatuto da Pessoa com Deficiência, conhecido como Lei da Inclusão, que afirma que o foco principal da norma é a garantia de ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos sem prejuízo em sua remuneração.

Por fim, explica sobre o porquê de garantir o auxílio educação para servidores que possuam filhos com algum tipo de deficiência.

"Esta assistência é, na maioria das vezes, o fator preponderante entre os filhos terem, ou



Vereador Cezar Leite

não, uma educação de qualidade. Logo a preservação se trata de garantir inclusão, dignidade e desenvolvimento de talentos, habilidades físicas sensoriais, intelectuais e sociais", frisa o vereador Cezar Leite.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 22 de maio de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 283/17

Dispõe sobre o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública municipal.
Art. 2º É assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública municipal, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.
§ 1º Terá o direito previsto no caput a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou etapa avaliatória de concurso público em âmbito municipal.
§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a sua realização.
Art. 3º Deferida a solicitação do art. 2º, a mãe deverá, no dia da prova ou etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.
Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o ho-

rário estabelecido para fechamento dos portões, ficando com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.
Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.
§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período.
Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, estabelecendo-se prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Objetiva esta proposição assegurar a participação das mulheres lactantes em certames públicos realizados no Município e também proteger a correta amamentação dos bebês recém-nascidos.
Por essas razões, a proposta estabelece o direito de a mãe amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade em todos os concursos públicos na administração pública municipal.
Nos termos propostos, a mãe deverá manifestar seu interesse em utilizar essa possibilidade no momento de inscrição do concurso público e comprovar a idade de seus filhos mediante a certidão de nascimento.
Além disso, é também dever das mães lactantes levarem acompanhantes para o dia da realização da prova ou da etapa avaliatória do certame para que fiquem responsáveis pela criança.
Ademais para que não existam fraudes ou outras irregularidades no concurso, o art. 4º, §1º, estabelece o dever de a mãe ser acompanhada de fiscal durante o momento da amamentação. Isso evitará a comunicação indevida das candidatas entre si ou com seus acompanhantes.
O presente Projeto de Lei tem como fonte inspiração o Projeto de Lei do Senado nº 156 de 2015, já aprovado nas comissões de direitos humanos e Legislação participativa. Vale ressaltar também que o Estado de Mato Grosso possui a Lei nº 10.269, publicada em de 27 de fevereiro de 2015 sobre o mesmo tema.
Pelo exposto, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei de extrema importância.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº 284/17

Altera o art. 1º e parágrafo único, art. 7º, o caput e incisos I, II, III, XVII, XXII do art. 16, art. 24, art. 34 e art. 40 da Lei 7394/2007, que cria a Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (ARSAL), no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º e parágrafo único, que passa vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Municipal nº 6975, de 27 de janeiro de 2006, para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Salvador.
Parágrafo Único. Consideram-se serviços de saneamento básico aqueles definidos pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007".
Art. 2º Altera a redação do art. 7, que passa vigorar com a seguinte redação:
"Art.7º Fica criado, no Município de Salvador, o Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU), cujos recursos destinam-se a custear os serviços de saneamento básico do Município de Salvador".
Art. 3º Altera a redação do art. 16, caput, e incisos I, II, III, XVII, XXII, que passa vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16 A ARSAL atuará com independência, obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, proporcionalidade, competindo-lhe a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Salvador, especialmente".
I - Cumprir e fazer cumprir a legislação relacionada aos serviços públicos de saneamento básico e as demais normas regulamentares, incluindo o contrato de concessão e seus anexos;
II - exercer a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, editando as resoluções e proferindo as decisões pertinentes;
III - exercer a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;
[...]
XVII - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e normas regulamentares relativas aos serviços de saneamento básico;
[...]
XXII - coibir a prestação clandestina dos serviços de saneamento básico, aplicando as sanções cabíveis";
Art. 4º Altera a redação do art. 24, caput que passa vigorar com a seguinte redação:
"Art. 24 Compete a Diretoria Colegiada, órgão deliberativo da ARSAL, a execução e coordenação das atividades atribuídas a ARSAL, cabendo-lhe a apreciação e decisão sobre toda e qualquer matéria pertinente aos serviços públicos de saneamento, cabendo-lhe em especial:"
Art. 5º Altera a redação do art. 34, que passa vigorar com a seguinte redação:
"Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana (TRFL), decorrente do exercício do poder de polícia, da regulação e da fiscalização sobre a prestação dos serviços de saneamento básico".
Art. 6º Altera a redação do art. 40, que passa vigorar com a seguinte redação:
"Art. 40 O Executivo disciplinará, por meio de Decreto, os mecanismos de controle social dos serviços de saneamento básico de que trata esta Lei".
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 7.394 de 2007 que cria a ARSAL estabelece como competência da agência a regulamentação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, o que de acordo com o art. 3 da Lei Federal 11.445 de 2007 é apenas um dos elementos do saneamento básico, sendo considerado como saneamento básico para efeitos da supracitada Lei o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, drenagem e manejo das aguas pluviais urbanas limpeza e manejo de resíduo sólidos e esgotamento sanitário.
Este Projeto de Lei tem como objetivo a adequação da competência da ARSAL as presentes demandas do Município de Salvador que carecem de agência que regulamente e fiscalize a prestação dos serviços de saneamento básico municipais.
O Município de Salvador nos últimos anos vem sofrendo com a prestação, deficitária, do serviço de saneamento básico, que no mês de abril de 2017 mais de 1,5 milhões de soteropolitanos ficaram por alguns dias sem abastecimento de água potável devido a falhas operacionais da empresa responsável pela prestação do serviço, o que ratifica a tese da necessidade de agência municipal para fiscalizar a prestação deste serviço, já que é um assunto de interesse local, conforme art. 30, I.
Estando também este Projeto de Lei baseado na Lei Municipal 7.981 de 2011, que regulamenta o plano municipal de saneamento básico, que em seu art. 8º prevê o convênio de cooperação entre os entes federados na gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estando previsto tal matéria também no art. 12, II, da Lei 11.172 do estado da Bahia.
O presento Projeto encontra ainda base no Plano de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador que em seu art. 88 inciso I afirma que são objetivos da política de infraestrutura e serviços urbanos básicos garantir o atendimento pelas redes de infraestrutura e serviços urbanos os serviços públicos de saneamento básico em toda a área do município de salvador, universalizando o acesso e assegurando a qualidade do serviço prestado, o inciso VII do mesmo artigo afirma ainda que que é objetivo da política de infraestrutura e serviços urbanos básicos fortalecer a posição do Município enquanto titular dos serviços públicos de saneamento básico.
O tema saneamento básico é de tamanha importância que ganhou capítulo próprio no PDDU soteropolitano, estando disciplinado no Capítulo II dos art. 89 até 101 desta Lei, previsto no art.91, incisos I e II que são objetivos e diretrizes gerais da Política Municipal de Saneamento Básico a criação e regulamentação do sistema municipal de saneamento básico e a estruturação de órgão regulador e fiscalizador do funcionamento técnico, socioambiental, financeiro e institucional das empresas delegatárias ou concessionárias de serviços públicos de saneamento básico, com competência para estabelecer normas e especificações de desempenho.
Diante os dispositivos legais demonstrados acima torna-se indubitável a necessidade da adequação da Lei 7.394 de 2007 as diretrizes do PDDU e da Lei Federal 11445/2007 no que tange saneamento básico, tornando-se indispensável a aprovação desta Lei na Câmara Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE LEI Nº 285/17

Insere o inciso VII no art. 9 da Lei 7981/2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Insere o inciso VII na redação do art. 9º da Lei 7981/2011, que passa vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º No âmbito da gestão associada autorizada pelo Convênio de Cooperação mencionado no art. 8º, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa, tendo por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o qual deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas que prevejam:
[...]
VII – tarifa social, cujo volume mínimo de consumo seja de 10m3 (dez metros cúbicos)".
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A agua é um bem indispensável para manutenção da vida digna do ser humano, sendo ela fundamental para a execução de diversas tarefas diárias, por isso é de extrema importância a universalização serviço de água no município de salvador, tornando-a mais acessível a todos os estratos sociais, a universalização da distribuição de água só será efetiva se casar a expansão do serviço com sua adequação tarifaria aos setores mais carentes da sociedade, por isso este Projeto de Lei tem como substrato fundamental o art. 93,II do PDDU.
O presente Projeto visa adequar a cobrança do serviço de distribuição de agua potável a condição social do consumidor como estabelece o art.93, II do PDDU que afirma como diretriz da prestação de serviço público de abastecimento de água a garantia de atendimento efetivo do sistema de abastecimento de água a todos os estratos sociais da população, com metas de universalização e serviço de qualidade.
Tendo como base a diretriz estabelecida no PDDU vemos como necessária para a manutenção da universalidade do serviço a criação da tarifa social no município de salvador, que estabelecera que indivíduos em situação de hipossuficiência terão abatimentos em suas tarifas mensais de água.
O Brasil enfrenta uma das maiores crises econômicas de sua história, com aproximadamente 13 milhões de desempregados, índices inflacionários acima da média histórica sendo extre-

mamente indesejado o aumento tarifário de um serviço tão importante quanto a distribuição de agua potável, por isso urge a necessidade da aprovação deste Projeto na Câmara Municipal de Salvador garantindo assim maior dignidade ao cidadão em situação de hipossuficiência.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE LEI Nº 286/17

Exige, em casas noturnas, restaurantes, bares e estabelecimentos similares, informações sobre os responsáveis pelos serviços de segurança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Exige, em casas noturnas, restaurantes, bares e estabelecimentos similares, informações sobre os responsáveis pelos serviços de segurança
Art. 2º - Os estabelecimentos afixarão cartaz com dimensões adequada, de modo destacado e de fácil visualização, contendo, sobre a empresa responsável pela segurança do loca, nome, endereço, telefone e identificação do responsável.
Art. 3º- A infração desta Lei implica em multa de R$ 10,00 (dez) unidades fiscais do Município (UFMs), dobrada na reincidência (NR).
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
BECA

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto tem o objetivo de oferecer mais transparência no serviço de segurança privada em casas noturnas e similares, a fim de auxiliar as pessoas que frequentam os locais em caso que se sentirem constrangidas pelo tratamento recebido.
Com a fixação dos cartazes, poderão obter, de forma mais simplificada, os dados da empresa e do responsável pela segurança do evento para possíveis providencias a serem tomadas pelos clientes.
Assim, solicito aos nobres pares o apoio para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
BECA

PROJETO DE LEI Nº 287/17

Veda, em estabelecimentos comerciais, conferência de mercadorias adquiridas, após seu pagamento e liberação nos caixas registradores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É vedado, em estabelecimentos comerciais, proceder a conferencia dos produtos adquiridos pelos consumidores, após seu pagamento e liberação, nos caixas registradores.
Parágrafo Único: Excetua-se em caso de suspeitada fundamentada de não pagamento de algum produto, devendo a conferencia ser realizada por representante da empresa de forma discreta e respeitosa e em local restrito, na presença de testemunha que não pertença aos quadros funcionais da empresa.
Art. 2º - A infração desta Lei implica as seguintes penalidades:
I – Multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs);
II – multa dobrada de reincidência; e
III – no caso de nova incidência.
a) Cancelamento da Licença para Locação e Funcionamento; e
b) Lacração administrativa do estabelecimento.
Art. 3º- A fiscalização do cumprimento desta Lei e aplicação das penalidades far-se-ão pelo órgão municipal competente, que poderá firmar convenio com outras instituições correlatas para essa finalidade.
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
BECA

JUSTIFICATIVA

Estabelecimentos comerciais de nosso Município abordam os clientes, solicitam o cupom ou nota fiscal e passam a conferir produto por produto em posse do consumidor, deixando o cliente constrangido, obrigado a expor os produtos adquiridos e ainda "perder tempo" aguardando essa conferencia.
Acrescente-se ainda, o tempo perdido nas filas dos caixas, especialmente em datas próximas aos pagamentos mensais, aumentando o tempo de conferencia das mercadorias.
Tais conferencias, que este Projeto visa impedir, tem por finalidade a supervisão dos próprios funcionários, evitando desvios internos, ação esta que não deve envolver os clientes com suas compras já quitadas. A supervisão deve ocorrer de outra forma, como por exemplo o emprego da tecnologia já existente no mercado.
Diante do exposto, solicito atenção e apoio dos nobres Colegas à aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
BECA

PROJETO DE LEI Nº 288/17

Prevê defesa através da internet contra autuação municipal por infração de transito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A defesa contra autuação municipal por infração de transito poderá ser feita através da internet, em sistema a ser disponibilizado pelo órgão competente.
Parágrafo Único: O sistema permitirá:
I – Apresentar a defesa de forma ampla, inclusive para requerer a conversão da penalidade de multa para a de advertência por escrito, nos termos do art. 267 do Código de Transito Brasileiro (Lei federal nº 9.503, de setembro de 1997);
II – interpor recurso:
III – acompanhar toda tramitação do procedimento administrativo
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
BECA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa agilizar e facilitar o exercício do direito à ampla defesa em face de autuações por infração de transito de competência municipal, prevendo um sistema online que permita ao autuado defender-se, interpor recurso e acompanhar toda a tramitação do procedimento administrativo.
Esta proposta por si só, é gerada de grande economia, pois, além de eliminar o acumulo de papel e evitar o deslocamento do interessado tão somente para protocolar sua defesa no órgão competente, também vai proporcionar grande agilidade à Prefeitura com pouquíssimas despesas, visto que esta já conta com um órgão que poderá fazer o sistema sem grandes custos e com enormes benefícios à população.
Sendo assim, busco o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
BECA

PROJETO DE LEI Nº 289/17

Institui o Diploma do Mérito Amigo da Guarda Municipal no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Diploma de Mérito Amigo da Guarda Municipal, a ser conferido anualmente, a pessoas físicas ou jurídicas que pratica ações relacionadas à implantação, fortalecimento ou cooperação politicas municipais relacionadas as ações primarias da Guarda Municipal de Salvador
Parágrafo Único: A concessão do diploma referido no "Caput" será para ações voltadas para prerrogativas constitucionais da Guarda Municipal.
Art. 2º. A escolha dos agraciados dar-se-á por intermédio da avaliação de uma Comissão Constituída para esse fim, cuja composição será definida em regulamento.
Art. 3º. O diploma, obrigatoriamente conterá os seguintes dizeres:
I - No anverso:
a) Nome completo do agraciado;
b) Nacionalidade;
c) Naturalidade;
d) Data de expedição do diploma;
e) Assinatura do Prefeito Municipal;
f) Assinatura do Comandante da Guarda Municipal
II – No verso:
a) Número da portaria que trata o artigo 2º., parágrafo único desta Lei, constando ainda, o número da Edição e a data da publicação, na Imprensa Oficial do Município de Salvador;
b) Data e assinatura do responsável pela emissão e controle do diploma por parte da Guarda Municipal – Chefe da Divisão Administrativa.
Parágrafo Único: As especificações de estilo a serem observadas na confecção do Diploma serão estabelecidas em Regulamento.
Art. 5º. O Diploma terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da certificação.
Art. 6º. A entrega do Diploma será feita em solenidade oficial, preferencialmente, na alusiva às comemorações do aniversário da criação da Guarda Municipal de Salvador, que acontece no dia 02 de julho.
Art. 7º. Os agraciados com o diploma, poderão dentro do prazo previsto no art. 5º desta Lei, fazer uso publicitário do mesmo, na forma da Legislação vigente.
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
BECA

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei por intermédio do qual se pretende instituir o Diploma do Mérito Amigo da Guarda Municipal.
A medida se afigura oportuna, tendo em vista que visa estimular os cidadãos a colaborarem com as ações desenvolvidas pela Guarda Municipal e por certo resultará em beneficio para toda a coletividade.

Além disso, a concessão do Diploma se constitui num reconhecimento público da valiosa contribuição que a população soteropolitana oferece aos trabalhos da Guarda Municipal.
A participação da sociedade nas ações desenvolvidas pelo Poder Público se constitui em medida que a cada dia ganha maiores proporções, tendo em vista o espirito de cidadania estimulado pela Constituição Federal vigente e as medidas que vem sendo implementados pelos entes federados nesse sentido.
Dessa maneira, dado ao alcance social dessa medida, estamos convictos de que os nobres edis não faltarão com seu valioso apoio para aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
BECA

PROJETO DE LEI Nº 290/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas de sinalização nas vias arteriais do Município, sejam grafadas também no idioma inglês.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1.º Será obrigatório que as placas de sinalização das vias arteriais do município de Salvador sejam grafadas também no idioma inglês.
Parágrafo Único: Entende-se por vias arteriais aquelas grandes avenidas, com diversas pistas, que ligam os bairros ao centro e regiões do município entre si.
Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 dias.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
BECA

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura justifica-se pelo fato de Salvador ser um dos municípios brasileiros que mais recebe visitas de estrangeiros, seja pelo turismo tradicional, seja pelo turismo de negócios. Além disso a língua inglesa foi escolhida por ser o idioma mais difundido e conhecido do mundo. Sem contar que somos a cidade que possui uma grande quantidade de festas. Assim sendo, muitos turistas vêm participar desses eventos em Salvador.
O município de Salvador não pode ficar para trás, deve se adaptar à realidade de que recebe uma grande quantidade de estrangeiros diariamente.
Por estes motivos, peço a ajuda de meus nobres pares para que corroborem com a aprovação deste Projeto de Lei, por ser de interesse de toda a sociedade soteropolitana.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
BECA

PROJETO DE LEI Nº 291/17

Institui e inclui no calendário oficial de Salvador o "Dia Municipal do Cronista Esportivo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de Salvador o "Dia Municipal do Cronista Esportivo", a ser comemorado no dia 15 de maio de cada ano.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
LORENA BRANDÃO

JUSTIFICATIVA

O Cronista Esportivo é um jornalista especializado em narrar momentos e lances de um jogo ou competição sob a forma de crônica, um texto mais leve e literário.
A crônica é um estilo que, por si só, tem a capacidade de dar tom ficcional e romântico a um fato. A emoção com que os grandes cronistas escreviam cabia perfeitamente no futebol, esporte que sempre despertou os mais variados sentimentos naqueles que o acompanham de perto. O cronista visualiza, principalmente, o mundo do futebol. Muitas vezes, ele descreve uma jogada ou um gol com um lirismo digno de uma poesia, seja o gol de seu time ou do adversário. O cronista deve ser capaz de criticar e raciocinar em cima do jogo, dos atletas e até mesmo do técnico.
As emoções que os autores de épocas passadas traziam em seus folhetins, os de hoje trazem nos recursos de informações mais modernos, como rádios e TV, o que dá a suas crônicas uma grande popularidade entre os apaixonados por futebol e outros esportes. Esse profissional merece ser homenageado pela sua relevância cultural e histórica no município de Salvador.
Pelo exposto, acreditamos que esta Propositura receberá a melhor atenção dos nobres pares, merecendo acolhimento favorável, pelo que externamos sinceros agradecimentos.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
LORENA BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº 292/17

Altera a Lei nº 5.275, de 09 de setembro de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º O caput e o parágrafo único, do art. 1º, o caput e os incisos do art. 2º, o art. 4º, o art. 5º e o art. 6º, da Lei nº 5.275, de 09 de setembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:
Art. 1º Respeitando o princípio da igualdade de direitos previsto no art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no parágrafo único, do art. 1º, da Lei Orgânica do Município, caracteriza infração administrativa a prática de ato discriminatório contra pessoas em razão de sua orientação sexual e/ou identidade e expressão de gênero praticada por pessoas jurídicas de direito público e privado estabelecidas no Município de Salvador.
Parágrafo único - Para efeitos de aplicação desta Lei, entende-se por:
a) orientação sexual - a profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como de ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.
b) identidade de gênero - a experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo e outras expressões de gênero.
Art. 2º Configurada a prática da infração administrativa, o infrator sofrerá as seguintes sanções, sempre garantida a prévia e ampla defesa:
I – Advertência;
II – multa, que poderá variar de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais);
III - suspensão do alvará por até 30 (trinta) dias;
IV - cassação do alvará.
Art. 4º A critério da Administração Pública e/ou do Infrator, a sanção de multa poderá ser convertida nas seguintes sanções alternativas:
I – A confecção de materiais informativos sobre enfrentamento à discriminação, de que trata esta Lei, nas multas com valores até R$ 10.000,00 (dez mil reais);
II – a promoção de campanha publicitária visando alcançar os propósitos norteadores desta Lei, nas multas com valores entre R$ 10.001,00 (dez mil e um reais) e R$ 100.000,00 (cem mil reais).
§1º Nos materiais informativos previstos no inciso I e na campanha publicitária prevista no inciso II deverão constar a expressão "Material elaborado em cumprimento à Lei Municipal" respectiva, bem como os telefones dos Serviços Municipais de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT da cidade.
§2º Os conteúdos do material informativo previsto no inciso I e da campanha publicitária prevista no inciso II deverão ser elaborados em comum acordo com a Semur ou outra unidade administrativa que a substitua e as organizações da Sociedade Civil membras do comitê municipal LGBT.
§3º Os custos de produção e divulgação dos materiais informativos e da campanha publicitária serão dimensionados pelo órgão competente da SEMUR ou outra unidade administrativa que a substitua e correrão por conta do infrator.
§4º A prestação de contas dos gastos e a apresentação dos resultados relativos ao cumprimento das sanções alternativas por parte do infrator deverão ser aprovadas pelo órgão competente da Semur ou outra unidade administrativa que a substitua.
Art. 5º Caberá à Semur ou outra unidade administrativa que a substitua a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, podendo, inclusive, editar os atos normativos complementares pertinentes a sua execução.
Parágrafo único. Para a apuração dos fatos discriminatórios a que se referem esta Lei a Semur ou outra unidade administrativa que a substitua constituirá Comissão Processante composta por 5 (cinco) servidores efetivos, sem direito a remuneração.
Art. 6º As denúncias de atos discriminatórios poderão ser encaminhadas para a Comissão Processante através de:
I – Iniciativa direta da parte ofendida;
II – Centros de Referência e Promoção da Cidadania LGBT;
III – Disque Cidadania LGBT;
IV – Conselho de Direitos da População LGBT de Salvador;
V – Terceiros Interessados.
Parágrafo único A apuração das denúncias encaminhadas à Comissão Processante deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Art. 2º Acrescenta os artigos 1º-A e 1º-B, 7º, 8º e 9º à Lei nº 5.275, de 09 de setembro de 1997 que se seguem:
Art. 1º-A Dentro de sua competência, o Poder Executivo penalizará todo estabelecimento comercial, industrial, entidades, representações, associações, fundações que por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminem pessoas em função de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero, ou contra elas adotem atos de coação, violência física ou verbal ou omissão de socorro.
Art. 1º-B Entende-se por ato discriminatório referidos nos artigos 1º e 1º-A as condutas a seguir enumeradas, dentre outras:
I - Recusar ou impedir o acesso ou a permanência ou negar atendimento nos locais previstos no artigo 1º-A, desta Lei, bem como impedir a hospedagem em hotel, motel, pensão, estalagem ou qualquer estabelecimento similar;
II - impor tratamento diferenciado ou cobrar preço ou tarifa extra para ingresso ou permanência em recinto público ou particular aberto ao público, que não seja de cunho religioso;
III - impedir acesso ou recusar atendimento ou permanência em estabelecimentos esportivos, sociais, culturais, casas de diversões, clubes sociais, associações, fundações e similares;
IV - recusar, negar, impedir ou dificultar a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer nível;
V - impedir, obstar ou dificultar o acesso de pessoas, devidamente habilitadas a qualquer cargo ou emprego da Administração direta ou indireta, bem como das concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
VI – negar, obstar ou dificultar o acesso de pessoas, devidamente habilitadas a qualquer cargo ou emprego em empresa privada;
VII - impedir o acesso ou o uso de transportes públicos, como ônibus, metrô, trens, taxis, vans e similares;
VIII - negar o acesso, dificultar ou retroceder o atendimento em qualquer hospital, pronto socorro, ambulatório ou em qualquer estabelecimento similar de rede pública ou privada de saúde;
IX - praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza, a discriminação, preconceito ou prática de atos de violência ou coação contra

qualquer pessoa em virtude de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;
X – tolerar a prática por terceiros de discriminação e preconceito ou prática de atos de violência ou coação contra qualquer pessoa em virtude de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero, dentro dos estabelecimentos aos quais se refere esta Lei.
XI – constranger em público ou no privado, pessoas que expressem publicamente afetividade.
Art. 7º Concluindo, a Comissão Processante, que o fato apurado se trata de crime, além da aplicação das sanções previstas nesta Lei, deverá remeter cópia da integralidade do processo administrativo ao Ministério Público do Estado da BAHIA e às demais autoridades competentes para as medidas cabíveis.
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 2º, e os §§ 1º e 2º ao art. 3º, da Lei nº 5.275, de 09 de setembro de 1997 que se seguem:
Art. 2º.....
§1º As sanções previstas nos incisos deste artigo serão aplicadas gradativamente com base na reincidência do infrator, sendo que a sanção de advertência será aplicada apenas uma única vez.
§2º As multas de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser fixadas de acordo com a gravidade do fato e da capacidade econômica do estabelecimento infrator.
§3º Em caso de reincidência, a multa será aplicada pela segunda vez com no mínimo o dobro do valor da anterior, e havendo persistência da reincidência segue a aplicação das demais sanções.
Art. 3º.....
§ 1º Quando o servidor público, no cumprimento de suas funções, praticar um ou mais atos descritos nesta Lei, a Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR encaminhará a denúncia do fato à autoridade hierárquica competente para que a responsabilidade seja apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, definidas em normas específicas.
§ 2º
Considera-se infrator desta Lei a pessoa que, direta ou indiretamente, tenha concorrido para o cometimento da infração.
Art. 4º Fica, o Poder Executivo, autorizado a criar o Fundo Municipal de Enfrentamento à LGBTfobia e Promoção da Cidadania LGBT – Fundo Salvador Sem LGBTfobia, para o qual reverterão as multas arrecadadas em função desta Lei, que serão aplicadas em ações de Enfrentamento à LGBTfobia e Promoção da Cidadania LGBT.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
ALADILCE SOUZA
HILTON COELHO
JOSÉ TRINDADE
LEO PRATES
MARTA RODRIGUES
MOISÉS ROCHA
PAULO MAGALHÃES JUNIOR
SIDININHO
SÍLVIO HUMBERTO
TIAGO CORREIA
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende atualizar a legislação municipal (Lei n. 5.275/1997) que trata do combate a atos discriminatórios contra pessoas em razão de sua orientação sexual e identidade e expressão de gênero.
A Lei Municipal n. 5.275/97, de 09 de setembro de 1997, decorreu de Projeto de Lei pioneiro, de autoria do vereador Maurício Trindade, a partir de iniciativa do Grupo Gay da Bahia (GGB), e constituiu uma das muitas ações empreendidas, na década de 1990, para o combate à discriminação.
Segundo relato do Sr. Marcelo Cerqueira, do GGB, o Projeto "teve como inspiração o Projeto de Emenda à Constituição Municipal da Cidade do Salvador, de autoria dos vereadores Beth Wagner (PT) e Gilberto Gil (PV) alterando o Capitulo 1, nas suas disposições preliminares, inserindo a expressão "Orientação sexual" à proposição feita pelo GGB aos vereadores, emenda seguida por mais de 72 munícipios em suas Leis Orgânicas e nas Constituições dos Estados de Sergipe e Mato Grosso. Assim, em 1990 Salvador se tornou a primeira capital da América Latina a proibir a discriminação por orientação sexual".
Ainda segundo o Sr. Marcelo Cerqueira, à época o tema da homossexualidade não tinha muito espaço para debate e a construção de terminologias que dessem conta das novas identidades de gênero, que buscam espaço social e de palavras junto a toda a sociedade pós-moderna, só foram incorporadas pelo movimento LGBT a partir do século XXI.
Nesse sentido, esta proposição vem consolidar a vitória manifestada com a promulgação da Lei nº 5.275, de 1997, atualizando seus conceitos e formas de abordagens da questão.
No ano de 2006, em Yogyakarta (Indonésia), especialistas de 29 países, inclusive Brasil, se reuniram objetivando o desenvolvimento de um conjunto de princípios jurídicos acerca da aplicação da legislação internacional às violações de direitos humanos relacionadas a orientação sexual e/ou identidade de gênero. Objetivou-se estabelecer e dar coerência às obrigações de direitos humanos dos Estados, a fim de garantir direitos à população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, trans*).
Ao fim da Conferência, foi aprovada, por unanimidade, uma carta de princípios sobre a aplicação de direitos relacionados ao tema. Tal diploma foi denominado Princípios de Yogyakarta.
Sabendo que os Direitos Humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados, podemos afirmar que a orientação sexual e a identidade de gênero são essenciais à dignidade humana e não devem ser motivo de discriminação ou abuso. Partindo desta premissa, objetivamos estudar a evolução jurídica nacional desses princípios, aos quais o Brasil é signatário.
Assim, os Princípios de Yogyakarta afirmam normas jurídicas internacionais vinculantes, que devem ser cumpridas por todos os Estados signatários. Os Princípios prometem um futuro diferente, onde todas as pessoas, nascidas livres e iguais em dignidade e prerrogativas, possam usufruir de seus direitos, que são natos e preciosos.
Dentre os princípios normatizados, há o Princípio 2 – Direito à Igualdade e a Não- Discriminação que prevê que "Todas as pessoas têm o direito de desfrutar de todos os direitos humanos livres de discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero. Todos e todas têm direito à igualdade perante à Lei e à proteção da Lei sem qualquer discriminação, seja ou não também afetado o gozo de outro direito humano. A Lei deve proibir qualquer dessas discriminações e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer uma dessas discriminações".
Para garantir a eficácia do referido princípio de Yogyakarta foi aprovado que os Estados Nacionais signatários deverão, dentre outras medidas, adotar legislação adequada e outras medidas para proibir e eliminar a discriminação nas esferas pública e privada por motivo de orientação sexual e identidade de gênero (Princípio 2, c, da carta de Yogyakarta)
Assim, visando disciplinar essa matéria tão relevante de direitos humanos, orientação Sexual e identidade de gênero no município de Salvador, em especial o Princípio 2 de Yogyakarta elaborada por especialista em legislação internacional de direitos humanos, foi que o movimento LGTB apresentou pensou esse Projeto de Lei para Salvador, cidade que, em 2016, foi a 2ª cidade do Brasil que registrou maior número de assassinatos de pessoas LGTBs.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
ALADILCE SOUZA
HILTON COELHO
JOSÉ TRINDADE
LEO PRATES
MARTA RODRIGUES
MOISÉS ROCHA
PAULO MAGALHÃES JUNIOR
SIDININHO
SÍLVIO HUMBERTO
TIAGO CORREIA
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/17

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Arcebispo de Salvador Dom Murilo Krieger.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé De Sousa ao Arcebispo de Salvador Dom Murilo Krieger.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga da referida concessão da Medalha Thomé de Sousa em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Projeto de Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Dom Murilo Sebastião Ramos Krieger, Catarinense de Brusque, onde nasceu a 19 de setembro de 1943, teve a vocação sacerdotal despertada ainda quando criança. Realizou os estudos de primeiro e segundo graus no Seminário de Corupá, SC, na Congregação dos Padres do Sagrado Coração de Jesus. Após receber a Ordenação Episcopal, trabalhou com Dom Afonso até março de 1991 e com Dom Eusébio Oscar Scheid de março a junho de 1991. Nesse ano, no dia 22 de julho, assumiu a Diocese de Ponta Grossa, PR.
No dia 11 de julho de 1997, assumiu a Arquidiocese de Maringá, no Paraná. Dom Murilo foi nomeado Arcebispo de Florianópolis em 20 de fevereiro de 2002, assumindo essa Arquidiocese no dia 27 de abril de 2002. A posse na Arquidiocese de Salvador aconteceu em 25 de março de 2011.
Desde então, vem realizando uma missão de muitas obras como um grande esforço pela reforma das igrejas do Centro Histórico de Salvador e do Palácio Arquiepiscopal. Além de ter colaborado na mediação das duas greves da Polícia Militar da Bahia, dos professores e bancários.
Dom Murilo é autor de vários livros, escreve em revistas e jornais e tem programas na televisão e na Rádio Excelsior da Bahia, sempre com o intuito de evangelizar.
Dentre as obras publicadas, destacam-se: Shalom: A Paz ao Alcance da Juventude (Loyola); O Primeiro, o Último, o Único Natal (Loyola); Com Maria, a Mãe de Jesus (Paulinas); Um mês com Maria (Paulinas); Anunciai a Boa Nova (Canção Nova); Dai-lhes vós mesmos de comer (CNBB) e Se eu tivesse uma câmera digital… (Paulinas).

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 438/17

A Educação Permanente é um processo de qualificação profissional que pode ser planejado a médio ou a curto prazo. Em sua prática, os profissionais da área de saúde, estão em constante processo educativo. Para a conscientização desse fato, este necessita desenvolver suas ações com reflexão crítica, curiosidade, criatividade e investigação. Inseridas nesse processo estão a Educação Permanente e a Continuada. Assim, esta reflexão teórica subsidia as discussões da continuidade de capacitação de profissionais da área de saúde, tendo em vista que, na graduação, há exigência no sentido de formar profissionais críticos, reflexivos e competentes em aprender a aprender.
Neste sentido, assume-se que a importância da educação permanente se efetiva na busca de propostas educativas que motivem o autoconhecimento, aperfeiçoamento e atualização, oportunidades para esclarecimentos de dúvidas e interação entre a equipe, sempre com o fito de ofertar melhores condições de tratamento na área de saúde para toda a população baiana.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria são de extrema importância para os nossos munícipes é que pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa, para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa de Educação continuada para os profissionais da área de saúde, sejam eles efetivos ou prestadores do serviço da Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
DANIEL RIOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 439/17

O presente Projeto de indicação assegura a ampliação do acesso de qualquer pessoa aos medicamentos que atendam as doenças que ocorrem com maior incidência, gratuitamente ou a preço de custo, bastando apresentar a receita prescrita por médico ou dentista da rede pública ou privada.
Este programa de subsídios aos medicamentos, diminuindo o impacto do preço dos remédios no orçamento familiar, se baseia no programa de sucesso inegável, implementado pelo Governo Federal.
Não obstante o programa federal Farmácia Cidadão tenha tido ampla receptividade pela população brasileira e rápida expansão, não havia segurança jurídica em relação a sua continuidade, especialmente em face da crise política e econômica que atravessamos, visto que o Programa foi instituído e regulado por meio de decretos e portarias, que podem ser modificados ou revogados pelo Poder Executivo a qualquer tempo, o que se constitui, pois como a aplicação dos direitos de ordem social, que se fazem previstos na Constituição Federal.
Desta forma, a deliberação e análise da matéria são de extrema importância para os nossos munícipes é que pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa, para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do programa Farmácia Cidadão, para fornecer medicamentos gratuitos e a preços subsidiados para a população da Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
DANIEL RIOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 440/17

Considerando:
a) é dever do Estado de assegurar o direito dos portadores de deficiência auditiva de inseri-los à educação;
b) a comunicação é um fator fundamental para o ser humano e o Sistema de Braille é uma ferramenta que possibilita a interação dos cegos;
c) considerando que na ausência desses educadores os portadores dessa deficiência não irão compreender e nem serão compreendidos;
d) considerando que é preciso incentivar a educação inclusiva dos alunos com necessidades educacionais especiais, não há no contexto escolar pessoas capacitadas a ajudar e ensinar esses alunos com necessidades especiais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do cargo de Professor de Apoio Especializado em Educação Para Deficiente Visual caracterizado pelo orientador que tenha frequentado cursos de extensão ou de especialização voltados para o Atendimento Educacional Especializado para alunos portadores dessa deficiência.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 441/17

Considerando que Salvador foi a primeira capital do Brasil e é a terceira cidade de população do Brasil de maior importância turística;
considerando a importância do Elevador Lacerda, por ser um dos mais famosos cartões postais de Salvador, com cerca de 72 metros de altura, onde se faz a ligação rápida da cidade alta com a cidade baixa;
considerando que o elevador foi tombado em 2006 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan);
considerando que o elevador comporta 27 passageiros em cada cabine e que chega a transportar 900 mil passageiros por mês ou, em média, 28 mil pessoas por dia ao custo de quinze centavos de real por passageiro, num percurso de trinta segundos de duração;
considerando que cerca de 20 navios chegam a Salvador na alta temporada e que durante no carnaval recebe 9.200 turistas oriundos de navios de cruzeiros;
considerando que Salvador recebe cerca de 450 mil turistas por via terrestre, sendo que 400 mil chegando de outras cidades da Bahia e aproximadamente 50 mil de outros estados do país, além de turistas que chegam pelo Porto;
considerando que muitos turistas que chegam pelo Porto de Salvador, mesmo com tempo de permanência curto, visitam a cidade alta utilizando o Elevador Lacerda;
considerando que constantemente formam filas enormes para a utilização do elevador Lacerda, tanto para moradores quanto para turistas.







Fonte: Site Ibahia

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, fixar uma tarifa especial para acesso preferencial no Elevador Lacerda com preço da passagem diferenciada, com um valor 10 vezes acima do valor atual.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 442/17

Considerando a transferência do ponto de ônibus da Calçada sentindo Suburbana, a partir das 19h, que fica após a Inspetoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Região Metropolitana de Salvador (IFMT-Metro) da Secretaria da Fazenda, para o ponto em frente à estação da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), no largo da calçada;
considerando que quem utiliza o ponto de ônibus existente no local relata a insegurança pela ação dos criminosos, gerando preocupação e medo;
considerando que a população vem reclamando da falta de segurança do local, iluminação inadequada, assaltos, tentativa de estupro e outras ocorrências;
considerando que o ponto em frente à estação da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), é um local seguro, bem movimentado e iluminado;
considerando que no Art. 251, da LOM, dispõe que: "A segurança do cidadão e da sociedade é de vital interesse para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e bem-estar dos seus habitantes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que a partir das 19h o embarque e desembarque que é feito no ponto de ônibus da Calçada sentindo Suburbana, que fica após a Inspetoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Região Metropolitana de Salvador (IFMT-Metro) da Secretaria da Fazenda, seja transferido para o ponto em frente à estação da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 443/17

Considerando:
a) a educação, incentivo a boas práticas e ações preventivas são reconhecidamente as formas mais eficazes de diminuição de infrações, sendo mais eficiente que a mera punição após o cometimento das infrações;
b) o Estado tem o dever de instruir e conscientizar seus cidadãos para a cidadania, respeito ao próximo e respeito à legislação;
c) considerando que a Bahia, segundo números divulgados pela Polícia Rodoviária Federal, é o 2º Estado onde mais morrem pessoas em acidentes de trânsito nas rodovias federais;
d) considerando ainda que o Brasil é um dos países com a maior carga tributária no mundo e que políticas de descontos nesta carga com certeza chamará a atenção do cidadão para o cumprimento dos requisitos para se tornar beneficiário do desconto;
e) dessa forma resta evidente a necessidade de o Poder Público agir de todas as formas possíveis no sentido de incentivar os condutores uma direção defensiva e atentar as regras de trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, para instruir o Programa Motorista Educado no Estado da Bahia, como objetivo de estabelecer desconto anual no imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), dispondo que esse desconto será para os condutores contribuintes do IPVA que não tenham incorrido em infração de trânsito por um período de 12 meses anterior a cobrança do tributo. Esse desconto poderá ser escalonado por percentuais não cumulativos.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 444/17

Considerando:
a) a educação, incentivo a boas práticas e ações preventivas são reconhecidamente as formas mais eficazes de diminuição de infrações, sendo mais eficiente que a mera punição após o cometimento das infrações;
b) considerando que o Município tem o dever de instruir e conscientizar seus cidadãos para a cidadania, respeito ao próximo e respeito à legislação;
c) considerando que a Bahia, segundo números divulgados pela Polícia Rodoviária Federal, é o 2º Estado onde mais morrem pessoas em acidentes de trânsito nas rodovias federais e nesse contexto a cidade de Salvador tem em média 30 mil acidentes por ano com aproximadamente 300 vítimas fatais em suas vias.
d) dessa forma resta evidente a necessidade de o Poder Público agir de todas as formas possíveis

no sentido de incentivar os condutores uma direção defensiva e atentar as regras de trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, para instruir o Programa Motorista Educado no Município de Salvador, com o objetivo de criar incentivos e benefícios aos condutores que não tenham incorridos em infração de trânsito por um período de 12 meses, podendo reservar percentual da receita proveniente das multas de trânsito para estabelecer como prêmio a ser sorteado entre os Motoristas Educados beneficiários nos termos do Programa ou ainda estabelecer convênios e parcerias com outras entidades públicas ou privadas para viabilizar o sorteio e a distribuição de outros prêmios.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 445/17

Considerando:
a) a Constituição Federal prevê em seu artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado e como também previsto na Magna Carta o artigo 6 que dispõe sobre os Direitos sociais e neles estão incluídos a proteção à maternidade e à infância;
b) considerando que a depressão pós-parto é uma condição séria que requer tratamento médico imediato, pois de acordo com o estudo da Fiocruz, no Brasil, o índice de mulheres com sintomas é de 26,3% e que, segundo especialistas, o tratamento imediato pode ajudar a gerir os seus sintomas de forma eficaz;
c) ainda que a Secretaria Municipal da Saúde já tem dentre os seus serviços de "Atenção Integral a Saúde da Mulher" com serviços de planejamento familiar, acompanhamento pré-natal e de forma geral acompanhamento puerperal, a depressão pós-parto pouco é tratada e não há projetos ou programas específicos que orientem as famílias sobre este problema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, para instruir a criação de um Programa Multidisciplinar de Tratamento da Depressão Pós-Parto especifico e contínuo para mapeamento, diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na Rede Pública Municipal de Saúde, no Município de Salvador, incluindo atendimento a todas as gestantes e parturientes no âmbito de Salvador para diagnóstico e tratamento.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 446/17

Considerando:
a) os valores, hábitos e educação devem ser ensinados nos primeiros anos de vida às crianças e adolescentes;
b) o uso de drogas é um grave problema de saúde pública, com sérias consequências pessoais, familiares e sociais e coloca em risco não somente o próprio usuário e sua família, mas também a própria sociedade;
c) levantamentos epidemiológicos sobre o consumo de drogas, incluindo o álcool, entre jovens no Brasil e no mundo mostram que, diferentemente de décadas anteriores, o consumo destas substâncias tem acontecido cada vez mais de maneira precoce, inclusive na infância
d) segundo pesquisas, o uso destas substâncias entorpecentes está associado a acidentes no trânsito, violência, sentimentos associados e intensos sofrimentos psíquicos como depressão, culpa, ansiedade exagerada e baixa autoestima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, para instruir o Programa de Educação de Combate às Drogas no Município de Salvador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Guarda Municipal – Secretaria de Ordem Pública, com cursos e palestras nas escolas, creches e comunidades fortalecendo um sistema de prevenção e esclarecimento quanto ao uso indevido de drogas e sua disseminação entre crianças e jovens.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 447/17

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".
Art. 196 – Constituição Federal
Com amplo uso pela prefeitura do Estado de São Paulo, o uso de drones para localizar possíveis pontos de acúmulo de águas em imóveis, sobre tudo, abandonados vem surtindo muito efeito na prevenção ao mosquito da Dengue, o Aedes Aegypti.
O DRONE: Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT); ou Veículo Aéreo Remotamente Pilotado (VARP).
Além do uso militar, os drones estão sendo utilizados por civis como por fotógrafos e cinegrafistas em festas de aniversários, casamentos e eventos em gerais, porque capta melhores ângulos para fotos e filmagens mantendo a câmera estável por mais tempo facilitando a produção de vídeo, além de também ser usado por emissoras de TVs diminuindo o custo em suas filmagens aéreas, pois hoje ainda se utiliza helicóptero. A tecnologia pode ser utilizada em resgates em locais de difíceis acessos, áreas de desastres (alagamentos, desmoronamentos, desabamento, incêndios, construções interditadas, etc.), pois tais dispositivos transmitem imagens/vídeos em tempo real contribuindo assim com as equipes de resgates, além dos drones também para monitorar pessoas, evitar ataques e casos de vandalismo. Está em testes a utilização dos VANTs para entrega de mercadorias e encomendas. Uma das empresas que está testando esta possibilidade é a Amazon. Outra possível forma de utilizar drones é na agricultura para identificar rapidamente pragas, falhas no plantio, saturação hídrica do solo e outros problemas que acontecem nas lavouras. Além disso, os drones poderão ser usados para outras funcionalidades, como em fotografias, para registrar uma selfie por exemplo. Diversas empresas estão desenvolvendo os chamados "drones-selfie", que poderão ser controlados via controle remoto no pulso, e também, no Estado de São Paulo, na prevenção e localização dos focos do mosquito da Dengue, sobretudo em imóveis abandonados. A prefeitura quando localiza esses possíveis pontos, filmados e fotografados pelos Drones, aciona os donos dos imóveis para que a solução do problema seja resolvido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o uso de Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT) ou Veículo Aéreo Remotamente Pilotado (VARP), e mais conhecido como DRONE, para localizar e cientificar donos de imóveis abandonados com o objetivo de combater possíveis focos do mosquito - da Dengue, Febre Amarela, Zika e chikungunya - Aedes Aegypti.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
ATANÁZIO JÚLIO

MOÇÃO Nº 49/17

De Pesar pelo falecimento do Professor Odi de Jesus Mendes.
Considerando que o cidadão Odi de Jesus Mendes, professor aposentado, tendo vindo de Manaus para morar em Salvador há mais de 40 anos, e tendo atuado como docente na área de Educação Física no Colégio Estadual Lomanto Júnior por mais de 30 anos, prestando relevantes serviços a esta cidade, especialmente como Educador no bairro de Itapuã;
Considerando que o pai de quatro filhos, foi assassinado por volta das 21h30min, após reagir a abordagem dos dois assaltantes que estavam em uma moto e o aguardavam no momento de abrir a garagem da sua residência, na rua Senhor do Bonfim - região de Nova Brasília, em Itapuã;
Considerando que a Moção que ora se apresenta é pelo lamento de mais uma perda inestimável a esta sociedade soteropolitana, de um homem horando, trabalhador, dedicado à sua família, a sua profissão e a comunidade onde atuava;
Diante destes fatos e com base no item IV do art. 226 do Regimento Interno desta Câmara, apresento esta Moção de Pesar pelo falecimento do Professor Odi de Jesus Mendes.
Dê-se conhecimento desta Moção aos familiares do Professor Odi de Jesus Mendes

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.
TOINHO CAROLINO

ATA

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR TOINHO CAROLINO
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR HENRIQUE CARBALLAL *(ad hoc)*

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, IGOR KANNARIO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciada a vereadora CÁTIA RODRIGUES. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior. Discutiu a Ata o vereador Luiz Carlos Suíca para acrescentar, ao registro de sua fala, que havia se referido ao governador Rui Costa também como o gestor que destravou as obras do Metrô e promoveu importantes realizações em diversas áreas, como Educação e Saúde. Realizada a retificação, a Ata foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projeto de Resolução n. 43/17 do vereador Felipe Lucas; Requerimento Especial n. 182/17 do vereador Odiosvaldo Vigas; Projetos de Indicação n.s 416 a 422/17 da vereadora Lorena Brandão; e Moções n.s 47 e 48/17 da vereadora Rogéria Santos. Terminada a leitura do Expediente, nos **Registros**, o vereador José Trindade, líder da Oposição, disse que ele e sua bancada, em contato com os servidores municipais presentes à Casa, sensibilizaram-se com a situação desses trabalhadores quanto ao Projeto de Lei Complementar n. 2/17, a ser votado no dia 24, razão pela qual pediam a antecipação dessa votação para a presente Sessão, mediante o compromisso, a ser firmado com o presidente Leo Prates, de que a respectiva Lei seria sancionada nos próximos dias, para que os trabalhadores não deixassem de receber abono. A vereadora Aladilce Souza, seguindo a linha do orador que a antecedeu, reafirmou a intenção de antecipar a votação, explicando a questão do abono que preocupava sua bancada e ressalvando que a Oposição discordava dos artigos referentes ao Regime Especial de Direito Administrativo (REDA). Disse que os artigos criavam nova categoria laboral sem especificar aspectos importantes e que a contratação por REDA deve ser clara e justificada. Contou sobre a presença do Movimento LGBT no Salão Nobre, onde o segmento apresentou proposta de alteração da Lei n. 5.275/97 visando a coibir discriminação em locais de trabalho. O senhor presidente, destacando a urgência do Projeto dos servidores e a boa-vontade da Oposição, e após consultar os vereadores independentes, inverteu a pauta para que essa Proposição fosse apreciada e votada, o que explicou que seria feito com discussão global e votação artigo por artigo. Em discussão o Projeto de Lei Complementar n.

2/17, o vereador Hilton Coelho, primeiro a discuti-lo, inicialmente saudou os agentes de saúde e de combate a endemias presentes à Galeria. Depois, defendeu a valorização dos servidores, dizendo que nem deveriam estar discutindo sobre abono, e criticou a proposta de recadastramento anual contida no Projeto, considerando-o um desgaste para os servidores, sobretudo os aposentados. Lembrou que os servidores municipais estavam com os salários congelados e também criticou a generalização do REDA por constituir um processo de precarização, assim como a terceirização, considerando-o ainda mais cruel que esta. Entremeios, reforçou a marcha à Brasília no dia 24, contra as Reformas em andamento, e seguiu explicando que o REDA deve ser utilizado de forma residual e temporária. Defendeu a realização de concurso público e disse que o Projeto seguia uma lógica privatista do serviço público. Disse ainda que o Projeto era, em verdade, um duplo projeto, por tratar do abono dos servidores e do REDA; criticou que o prefeito viesse se utilizando desse recurso; pediu a atenção da imprensa sobre não haver consenso quanto ao REDA; e explicou que votaria contra a parte que dispõe sobre o Regime e a favor do abono para os servidores. Em aparte, o edil José Trindade esclareceu que a Oposição votaria contra os artigos 3º, 4º e 5º. O orador concluiu ressaltando que a explicação se dava para evitar-se a versão de que a Oposição votou a favor do REDA e reiterou seu voto a favor do abono e contra a generalização do REDA. A vereadora Marta Rodrigues disse já haver registrado seu posicionamento sobre o Projeto na reunião para instalação da Comissão Conjunta que iria apreciá-lo, e esclareceu acompanhar sua bancada contra os artigos 3º, 4º e 5º. Explicou ser contra a generalização do REDA e lembrou os critérios do art. 37 da Constituição para a contratação pública de trabalhadores em caráter excepcional. Explicou ainda ser favorável ao abono e ao compromisso de que os trabalhadores não deixariam de recebê-lo, e indagou por que esse pagamento não era incorporado à remuneração, salientando que os servidores estavam sem reajuste havia dois anos. A vereadora Aladilce Souza registrou a presença do senhor Francisco Magalhães, presidente do Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia (Sindimed) e apelou para que a vereadora Ana Rita Tavares buscasse um entendimento com os presentes à Galeria. Em seguida, disse que o prefeito precisava parar de remunerar os servidores através de abono, explicando que esse recurso fora introduzido em 2014 para reduzir distorções salariais e, até o momento, continuava sendo utilizado. Defendeu sua incorporação aos salários; criticou o valor de 100 reais concedido a uma categoria de servidores; e lembrou do reajuste zero do ano anterior, exigindo que o prefeito cumprisse sua obrigação constitucional quanto a isso. Lembrou que os agentes de combate a endemias ainda não recebem o piso nacional, ganhando salário-base abaixo do mínimo, e defendeu a valorização dos servidores, registrando que outras categorias estavam em movimentação por melhorias. Também criticou a votação referente ao REDA, reiterando sua excepcionalidade, e reforçou a votação contrária aos artigos que dispunham sobre o Regime. O senhor presidente Toinho Carolino registrou a presença do presidente do PSD jovem, Bernardo Felipe. O vereador Sílvio Humberto também manifestou posicionamento a favor do Projeto com ressalva ao REDA, que avaliou como um modelo contrário à valorização do servidor público, e defendeu a contratação mediante concurso. Considerou que a sucessiva concessão de abonos revelava a ausência de uma política voltada a essa valorização e opinou que o Projeto deveria garantir programa de formação continuada para auxiliares de desenvolvimento infantil. (ADI). O líder do Governo, vereador Henrique Carballal, encaminhou sua bancada para votar favoravelmente ao Projeto em sua integralidade. O líder da Oposição, vereador José Trindade, encaminhou voto favorável à exceção dos artigos 3º, 4º, 5º e 8º. Foi apresentada a Emenda n. 1 ao Projeto, da autoria do vereador Luiz Carlos Suíca, que o senhor presidente explicou trazer reajuste dos contratados do REDA igual ao dos servidores efetivos em caso de funções correlatas. O vereador Paulo Magalhães Júnior emitiu Parecer conjunto pelas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), Orçamento e Finanças, Educação e Saúde, o qual foi favorável às Emendas. Colhendo-se os votos em cada uma das Comissões, o Parecer foi aprovado em todas à unanimidade, o que se repetiu na votação em Plenário da Emenda. Em votação, artigo por artigo, o Projeto de Lei Complementar n. 2/17 foi aprovado à unanimidade, exceto: pelos artigos 3º, 4º e 5º, aprovados contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, Hilton Coelho, José Trindade, Luiz Carlos Suíca, Moisés Rocha, Sidninho, Sílvio Humberto e Toinho Carolino; e pelo artigo 8º, aprovado contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, Hilton Coelho, José Trindade, Luiz Carlos Suíca, Moisés Rocha e Toinho Carolino. Pela ordem, o vereador José Trindade registrou sua posição de que o Projeto deveria ter tido duas discussões. O senhor presidente explicou não caber outra discussão por haver regime de urgência e informou a votação de projetos de vereadores na próxima quarta-feira. O vereador Joceval Rodrigues declarou-se feliz pela proatividade que a Casa demonstrou sobre a matéria e agradeceu à bancada de Oposição pela sensibilidade ao apoiar os servidores públicos municipais que cuidam bem da Cidade. O vereador Duda Sanches agradeceu à Oposição, considerando que a ideologia política nem sempre vai contra os interesses da população, o que demonstra o exercício da democracia. Disse que o prefeito teve sensibilidade com os servidores e afirmou que eles precisam ser atendidos da melhor maneira possível. O vereador Thiago Correia parabenizou a bancada de Oposição e disse que o prefeito entendeu as necessidades dos servidores. Declarou estar infeliz com a morte de um ciclista em um acidente, explicando que ele iria representar Salvador em um campeonato de triátlon, e disse que se reuniu com a Transalvador para discutir melhorias nas ciclovias. Sobre o Dia Internacional contra a Homofobia, celebrado nesta data, afirmou ser inaceitável a homofobia na atualidade. O edil Toinho Carolino parabenizou os vereadores de Oposição por terem entendido a importância do Projeto para os servidores municipais; disse que, com sua aprovação, ganhavam não só os servidores, mas, também, a população, que contaria com a prestação de um melhor serviço; e também se associou às felicitações ao vice-prefeito. Foram promulgadas as Resoluções n.s 2.569 e 2.570/17. Retomados os Registros, o vereador Hilton Coelho explicou ter votado contra o REDA e o recadastramento anual. Em seguida, registrou a presença do senhor Jair Ferreira, liderança de São Caetano, que contestava o fechamento do posto de saúde do bairro, e comentou sobre o movimento *Saúde no Subúrbio*, que vinha evidenciando situações como essa e a do posto de Plataforma e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Escada. Relatou reunião havida com o secretário estadual de Saúde a respeito dessa desassistência na área e informou a realização de audiência pública, no dia seguinte, em São Caetano, para tratar do assunto. Depois, comentou também sobre o movimento quanto ao lixo nas encostas: disse que o prefeito prometeu o Plano de Encostas, mas que, até então, ele não fora elaborado; mencionou situação de encosta no Bom Juá que está desabando, contando que representantes da Prefeitura disseram não ter recursos para a obra; e considerou insensibilidade do prefeito não a priorizar, mas fazer o BRT e a *Linha Viva*. Por fim, informou a realização de audiência pública, na sexta-feira, sobre a terceirização da alimentação escolar, lembrando que a empresa Nutriplus foi denunciada por fraude, em São Paulo. O vereador Sílvio Humberto, a respeito de transtornos e incidentes havidos pela manhã, afirmou que mais uma vez se provava que a Cidade não estava preparada para as chuvas, e contou caso de escola alagada. Destacou a questão do fardamento escolar, considerando que a farda é a "segunda pele" para crianças em áreas violentas por permitir que elas transitem em paz; lembrou o caso de estudante abordado por policiais quando não tinha farda para usar; e disse haver descompromisso da gestão municipal a esse respeito. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental. REGISTROS: registro do vereador Leo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTOS DEFERIDOS - 2017

Nº	VEREADOR	REQUERIMENTO
649/2017	Moisés Rocha	Solicita serviços de desobstrução e recuperação das escadarias localizadas na Rua dos Comerciários - São Caetano.
650/2017	Moisés Rocha	Solicita desobstrução das redes de água pluvial na Rua Direita da Gomeia.
651/2017	Moisés Rocha	Solicita nivelamento de meios-fios em toda a extenção da Rua Padre Anônio Vieira - Capelinha de São Caetano.
652/2017	Moisés Rocha	Solicita obras de recuperação dos passeios em toda a extenção da Rua Padre Antônio Vieira - Capelinha de São Caetano.
653/2017	Moisés Rocha	Solicita obras de recuperação dos passeios em toda a extenção da Estrada de Campinas, no bairro de São Caetano.
654/2017	Moisés Rocha	Solicita serviços de nivelamento e recuperação dos passeios localizados na Rua Melo Moraes Filho - Fazenda Grande do Retiro.
655/2017	Moisés Rocha	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Av. Bananeiras, no bairro de São Caetano.
656/2017	Moisés Rocha	Solicita serviços de desobstrução e recuperação das escadarias localizadas na Av. Santos/Travessa Tadeu/Ladeira do Cacau, no bairro de São Caetano.
657/2017	Léo Prates	Solicita implantação do Programa Morar Melhor na Baixa da Torre e Daniel Lisboa, no bairro de Cosme de Farias.
658/2017	Léo Prates	Solicita serviços de recuperação do alambrado, vestiário e iluminação do campo localizado na Vila Rio Branco/Daniel Lisboa, no bairro de Cosme de Farias.
659/2017	Léo Prates	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Vila Rio Branco/Daniel Lisboa, no bairro de Cosme de Farias.
660/2017	Léo Prates	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua 3 de Maio/Daniel Lisboa, no bairro de Cosme de Farias.
661/2017	Léo Prates	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Wenceslau Galo, no bairro de Cosme de Farias.
662/2017	Cezar Leite	Solicita colocação de papeleiras ao longo da Rua Território do Rio Branco - Pituba.
663/2017	Cezar Leite	Solicita instalação de contêiner para coleta de lixo e serviço de limpeza na Rua Heitor Dias - Boca do Rio.
664/2017	Toinho Carolino	Solicita requalificação e limpeza da praça localizada no Conjunto Doron B, na Rua Cledenor Soares, no bairro do Doron.
665/2017	Toinho Carolino	Solicita obras de recuperação do alambrado e piso da quadra de esportes localizada no Conjunto Doron B, na Rua Cledenor Soares, no bairro do Doron.
666/2017	Suíca	Solicita serviços de limpeza geral e roçagem na Rua Parque do Ocidente, no bairro Loteamento Parque São Cristóvão I/Via Regional.
667/2017	Suíca	Solicita pintura de meios-fios para evento do Dia das Mães, na Rua Parque do Ocidente, no bairro Loteamento Parque São Cristóvão I/Via Regional.
668/2017	Suíca	Solicita serviço de varrição permanente nas seguintes Ruas: Praça Canal Central; Rosalvo Barbosa Romeu; Comunidade; Almirante Barroso e na Travessa Almirante Barroso - Vila Rui Barbosa.
669/2017	Suíca	Solicita poda de uma árvore localizada na Praça Canal Central, no bairro Vila Ruy Barbosa.
670/2017	Suíca	Solicita obras de recuperação da praça localizada na Travessa Almirante Barroso, no bairro Vila Ruy Barbosa.
671/2017	Suíca	Solicita reforma do Campo do Sito, localizado na Travessa Almirante Barroso, no bairro Vila Rui Barbosa.
672/2017	Suíca	Solicita obras de recuperação da praça localizada na Praça Canal Central, no bairro Vila Rui Barbosa.
673/2017	Suíca	Solicita poda de árvore, localizada na Travessa Almirante Barroso, no bairro Vila Rui Barosa.
674/2017	J. Carlos Filho	Solicita instalação de braço com lâmpada no poste de iluminação púlica de nº X620647, localizado na 1ª Travessa Tecelões de Baixo, no bairro de Plataforma.
675/2017	J. Carlos Filho	Solicita implantação de um abrigo de ônibus no ponto localizado na Av. Afrânio Peixoto, após a Unidade de Saúde da Família Beira Mangue, sentido Calçada.
676/2017	J. Carlos Filho	Solicita limpeza das margens da Praia do Alvejado, localizada na Rua Almeida Brandão, no bairro de Plataforma.
677/2017	J. Carlos Filho	Solicita serviços de limpeza e roçagem em todo o entorno do Porto Hidroviário de Plataforma.
678/2017	Suíca	Solicita serviço de pintura de meios-fios para evento público (Dia das Mães) que será realizado no dia 14 de maio, no Largo do Sieiro - Liberdade.
679/2017	Suíca	Solicita poda de árvore localizada no Largo do Sieiro - Liberdade.
680/2017	Suíca	Solicita colocação de 02 (dois) banheiros químicos (masculino e feminino) para evento público (Dia das Mães), que será realizado no dia 14 de maio, no Largo do Sieiro - Liberdade.
681/2017	Suíca	Solicita poda de árvore na Rua 14 de Julho, no bairro de Periperi.
682/2017	Sidininho	Solicita revitalização da Praça Fernando Hopsel de Oliveira, localizada no fim de linha do bairro da Mata Escura.
683/2017	Toinho Carolino	Solicita reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X010931 e X01028, locvalizados na Rua Benjamin Vieira Duarte - Boca do Rio.
684/2017	Toinho Carolino	Solicita reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X010920 e X010923, locvalizados na Rua Maçonaria - Boca do Rio.
685/2017	Suíca	Solicita viabilidade de transporte na Via de Servidão, entorno do Hospital Roberto Santos, no bairro de Narandiba.
686/2017	Suíca	Solicita serviço de mutirão de limpeza na Via de Servidão, entorno do Hospital Roberto Santos, no bairro de Narandiba.
687/2017	Suíca	Solicita desobstrução da rede de esgoto na Rua Raimundo Viana/Travessa Vila Langor, no bairro Vale das Pedrinhas.
688/2017	Suíca	Solicita reposição de 04 (quatro) lâmpadas dos refletores do Campo do Areal, localizado no bairro da Santa Cruz.
689/2017	Cezar Leite	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua que dá acesso ao Conjunto Habitacional Fernando Morgado/Presídio I - Saboeiro.
690/2017	Henrique Carballal	Solicita da SEMOP instalação de 04 (quatro) refletores para servir a Comemoração do Dia das Mães, no Recanto dos Coqueiros, no dia 14 de maio de 2017, das 14:00hs às 22: 00hs, no bairro de Pituaçú.
691/2017	J. Carlos Filho	Solicita reposição de lâmpada do poste de ilminação pública de nº X112220, localizado na Rua Novos Alagados/Avenida Litoral/São João do Cabrito - Plataforma.
692/2017	J. Carlos Filho	Solicita serviço de coleta de lixo na Avenida Litoral nº 14, no bairro de São João do Cabrito - Plataforma.
693/2017	Henrique Carballal	Solicita da LIMPURB instalação de 04 (quatro) refletores em razão das atividades relativas comemoração do Dia das Mães, no Recanto dos Coqueiros, no dia 14 de maio de 2017, das 14h às 22h, no bairro de Pituaçú.
694/2017	Toinho Carolino	Solicita recolocação de um poste de iluminação pública em frente à Igreja Católica, na Rua Lagoa Bela, no bairro de Pituaçú.
695/2017	Toinho Carolino	Solicita serviço de revisão da iluminação do poste, localizado próximo do bar de Ubiratã, na Rua Lagoa Bela, no bairro de Pituaçú.
696/2017	Toinho Carolino	Solicita implantação de um redutor de velocidade na Rua Virgildásio Sena - Boca do Rio.
697/2017	J. Carlos Filho	Solicita da SEDUR a visita de um proposto desta Secretaria na Travessa Tamandaré, em frente à Mercearia Figueiredo, antiga Fonte do Capim, no bairro do Alto do Peru, comforme nº SF 5913013000 - 961/17.

698/2017	Tiago Correia	Solicita reposição das pedras de meio-fios que foram recortadas, na Avenida Aflânio Peixoto, imediações do bairro de Periperi.
699/2017	Henrique Carballal	Solicita serviços de limpeza e coleta de entulho na Rua Dr. Esteves de Assis - Cidade Nona.
700/2017	Suíca	Solicita reposição das lâmpadas dos refletores da quadra de esportes, localizada no Pela Porco, no bairro da 7 Portas.
701/2017	Suíca	Solicita serviço de roçagem no entorno do Campo do Bariri, localizado na Rua do Futuro - Santa Cruz.
702/2017	Suíca	Solicita reposição de 04 (quatro) lâmpadas dos refletores do Campo do Bariri, localizado na Rua do Futuro - Santa Cruz.
703/2017	Toinho Carolino	Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº X100414, localizado na Rua Campo Velho/Travessa Vila Jaci - Cosme de Farias.
704/2017	Toinho Carolino	Solicita desobstrução das caixas de sargetas existentes na Rua Cachoeira da prata, no bairro do Lobato.
705/2017	Tiago Correia	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Angélica, no bairro de Itapuã.
706/2017	Tiago Correia	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Primeiro de Novembro, no bairro de Itapuã.
707/2017	Tiago Correia	Solicita instalação de refletores na Praça do Cabrito, localizada no bairro do Alto do Cabrito.
708/2017	Tiago Correia	Solicita instalação de refletores no campo de futebol, localizado na Praça do Cabrito, no bairro do Alto do Cabrito.
709/2017	Tiago Correia	Solicita requalificação da praça Dique do Cabrito, localizada no bairro do Alto do Cabrito.
710/2017	Tiago Correia	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Alvaro Marques, localizada no Km 17, no bairro de Itapuã.
711/2017	Tiago Correia	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Alameda Antônio de Freitas, localizada, no bairro Sussuarana.
712/2017	Tiago Correia	Solicita Operação Tapa-buracos no Conjunto Habitacional Sussuarana, localizado na Avenida Ulisses Guimarães, no bairro Sussuarana.
713/2017	Tiago Correia	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua da Tranquilidade, localizada no bairro da Boca do Rio.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
CONCORRÊNCIA:	01/2017	MELHOR TÉCNICA	**25/05/16 – 14:00** (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	**Auditório Edf. Bahia Center – Rua Ruy Barbosa nº 27.**
OBJETO:	Contratação de serviços de publicidade por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.			
OBSERVAÇÕES:	**SEGUNDA SESSÃO: ABERTURA DO INVÓLUCRO A2 – VIA IDENTIFICADA E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.** INFORMAÇÕES: (71) 3320-0421 – COMPEL			

Salvador/BA, 23 de maio de 2017.

Decio Martins Mendes Filho
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: PE 04/2017
PROCESSO: 135/2017
OBJETO: Fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split que atenderão a diversos ambientes da Câmara Municipal de Salvador.

COLD REFRIGERACAO LTDA. - ME
CNPJ: 42.032.052/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT.	VALORES UNIT. (R$)	VALORES TOT. (R$)
1	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE 9.000, TENSÃO 220, NÍVEL RUÍDO INTERNO 57, TIPO SPLIT, MODELO HI WALL.	UN	2	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 12.000, TENSÃO 220, NÍVEL RUÍDO INTERNO 57, TIPO SPLIT, MODELO HI WALL,	UN	9	R$ 2.227,77	R$ 20.049,93
3	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 18.000, TENSÃO 220, NÍVEL RUÍDO INTERNO 57, TIPO SPLIT, MODELO TETO/PISO	UN	8	R$ 4.250,00	R$ 34.000,00
TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO					**R$ 58.049,93**

HOMOLOGADO EM 11 DE MAIO DE 2017
ATA COMPLEMENTAR 8 DE MAIO DE 2017

Salvador/BA, 24 de maio de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	06/2017	MENOR PREÇO GLOBAL	06/06/17 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926412
OBJETO:	Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade Cartão Eletrônico com CHIP de segurança, para os servidores da CMS.			
OBSERVAÇÕES:	**EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES**: www.cms.ba.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL			

Salvador/BA, 24 de maio de 2017.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	07/2017	MENOR PREÇO GLOBAL	07/06/17 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926412
OBJETO:	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de benefício de **VALE REFEIÇÃO em carnê impresso em papel** para os servidores da Câmara Municipal de Salvador.			
OBSERVAÇÕES:	**EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES**: www.cms.ba.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL			

Salvador/BA, 24 de maio de 2017.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	08/2017	MENOR PREÇO GLOBAL	08/06/17 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926412
OBJETO:	Aquisição e entrega de equipamentos de sonorização, conforme especificações no Termo de referência, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Salvador, especificamente para as atividades realizadas pela TV Câmara Salvador na transmissão da programação diária do Legislativo Municipal			
OBSERVAÇÕES:	**EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES**: www.cms.ba.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL			

Salvador/BA, 24 de maio de 2017.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
PREGOEIRO OFICIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

DECISÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL/CMS Nº 06/2017

PROCESSO LICITATÓRIO n°. 402/2017

PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO Nº 883/2017

Pregão Eletrônico nº. 06/2017 – Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade Cartão Eletrônico com CHIP de segurança para os servidores da CMS.

IMPUGNANTE:
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO tempestiva, apresentada em 15/05/2017 pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, com sede à rua Machado de Assis nº 904, Bairro Centro, Uberlândia - MG, referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 06/2017 da Câmara Municipal do Salvador/BA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade Cartão Eletrônico com CHIP de segurança para os servidores da CMS.

Por ser tempestiva e estar conforme/adequada o Pregoeiro juntamente com sua Equipe de Apoio confere juízo de admissibilidade positivo, sendo assim conhecida a referida impugnação apresentada pela Licitante acima qualificada.

Em síntese, a empresa afirma que o edital do pregão em questão possui cláusulas restritivas e que comprometem a competitividade no que diz respeito ao Registro no Conselho Regional de Nutrição bem como a exigência de rede prévia.

Inicialmente, a impugnante afirma que a exigência de apresentação de Certificado de Registro e Quitação do Conselho Regional da Bahia como requisito de habilitação não é razoável por ferir o disposto no art. 30 da Lei 8.666/93. Considera que, por tratar-se de uma empresa que não fornece diretamente alimentos, não seria necessária tal exigência. Alega ainda que a empresa, por ter sede em outro estado, não possui o mencionado registro atinente ao estado da Bahia. Dessa forma, requer que seja excluído do instrumento convocatório este requisito.

Subsequentemente, considera descabida a exigência de comprovação de rede de estabelecimentos credenciada sem concessão de prazo mínimo. Argumenta que essa imposição afronta os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade por limitar a participação de diversas empresas. Pondera ainda que, seria mais coerente que a comprovação de rede credenciada ocorresse após a conclusão do processo licitatório. Requer, portanto, que o instrumento convocatório seja alterado, de forma que as empresas tenham tempo hábil para apresentação de lista completa dos estabelecimentos credenciados após a assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Para demonstrar que a Câmara Municipal de Salvador adotou um modelo de edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, consequentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, será apresentado a seguir as respostas ao que foi impugnado do edital.

Para maior celeridade do processo, esta resposta abordará tanto as questões da alçada do responsável pela Termo de Referência quanto as questões formais sob responsabilidade do pregoeiro.

A impugnante questiona o disposto no item 6.11 do Termo de Referência que apresenta a seguinte redação:

> *"6.11. Para a Habilitação a "Empresa" deverá apresentar, Certificado de Registro e Quitação – CRQ, do Conselho Regional de Nutrição para o local da prestação dos serviços, conforme dispõem a Resolução 378/2005 do Conselho Federal de Nutrição c/c Lei 8.666/93 art. 30 §1° inc. I, comprovando possuir em seu quadro permanente, Profissional Nutricionista, responsável pela fiscalização das condições de atendimento nos estabelecimentos credenciados, assim como prestando assistência aos servidores da CMS quando for necessário, devendo comprovar através de Carteira de Trabalho, Contrato ou qualquer outro documento análogo."*

A redação do supracitado item, de fato denota que é necessária a apresentação do Certificado do Conselho Regional de Nutrição referente ao local em que o serviço será prestado. No caso específico, o Conselho Regional de Nutrição da 5ª Região que abrange o estado da Bahia. Dessa forma, após detida análise do setor técnico, constatou-se que houve incorreção no momento da redação do mencionado item dando margem a interpretação restritiva do licitante. Assim, é plausível que a apresentação de Certificado de Registro e Quitação – CRQ, do Conselho Regional de Nutrição refira-se ao local da sede da empresa e não ao local em que o serviço será prestado.

Nesse sentido, o setor técnico posicionou-se a respeito do equívoco nos seguintes termos:

> *"Analisando tecnicamente a impugnação da Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, acerca do certame Pregão Eletrônico nº 006/2017, concluímos:*
> ***IMPUGNAÇÃO I:***
> - ***EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CONSELHO DE NUTRIÇÃO – Subitem 6.11. do Termo de Referência – Anexo I do Edital***
>
> *(...)*
>
> *No item 6.11. constante no Termo de Referência do Edital, relativo a exigência do* ***"Certificado de Registro e Quitação – CRQ, do Conselho Regional de Nutrição, para o local da prestação dos serviços",*** *esclarecemos que não estamos limitando a participação no certame, em nenhuma hipótese, nem estamos restringindo a participação de empesas de outras localidades, visto que a exigência do referido documento, refere-se à inscrição do Conselho Regional de Nutrição, podendo ser apresentado CRQ, de qualquer Região, onde a Empresa licitante esteja instalada, mesmo que prestando serviços em outros municípios da Federação.*
> *Entretanto, a fim de evitarmos quaisquer dúvidas acerca do tema, alteraremos o referido item do Edital(...)".*

Isto posto, com base nas considerações acima expostas, conclui-se que o pleito inicial da impugnante será acolhido, culminando na alteração do aludido item do instrumento convocatório.

Quanto a posterior alegação, a impugnante insurge-se contra a previsão contida no item 6.7 do Termo de Referência que versa sobre a exigência prévia de relação de credenciados:

> *6.7 A comprovação dos credenciamentos se dará através de relação de credenciados em papel timbrado da "Empresa", contendo no mínimo a*
>
> *exigência dos* ***itens 6.5 a 6.6 e subitem 6.6.1****, declarando sob as penas da lei que as informações constantes da relação são verdadeiras. Essa relação em papel timbrado deverá acompanhar a proposta comercial escrita.*

Sobre a questão impugnada, o setor técnico concluiu:

> ***"EXIGÊNCIA DE REDE PRÉVIA – Item 6. e subitem 6.7. do Termo de Referência – Anexo I do Edital***
>
> ***6. "CONDIÇÕES PARA PROPOR E EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE REFERENCIA:***
> *(...)*
> Visando adequar ao entendimento do acórdão do Tribunal de Contas da União- TCU, alteraremos também os referidos itens. "

A aludida exigência por ocasião da verificação dos documentos de habilitação ao certame é condição de execução da contratação, passível, portanto, de se requerer no momento seguinte, na convocação para assinatura do contrato.

Na hipótese de licitação para fornecimento de vales-alimentação, a exigência quanto à apresentação da rede credenciada de estabelecimentos por parte das empresas licitantes deve ocorrer na fase de contratação, e não durante a habilitação.

Consentindo com os argumentos apresentados pela impugnante, a solicitação de apresentação de relação de credenciados é necessária no momento posterior a habilitação da empresa. Assim, não seria razoável a exigência de que todas as empresas interessadas em contratar com a Administração sejam obrigadas, ainda na fase de habilitação do pregão, a apresentar estabelecimentos comerciais credenciados.

Em relação ao ponto Impugnado e ora sob análise, será transcrito o entendimento mais recente da matéria pelo Tribunal de Contas da União:

"A exigência de apresentação da rede credenciada, no fornecimento de vale refeição, deve ser efetuada no momento da contratação e não na ocasião da apresentação de proposta, de forma a garantir a adequada prestação dos serviços, sem comprometer a competitividade do certame."
Acórdão 686/2013-Plenário, TC 007.726/2013-9, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 27.3.2013

Dessa forma, conclui-se que a alegação feita pela impugnante no que se refere ao item 6.7 do Termo de Referência foi acatada, motivo pelo qual ensejará na alteração do mesmo.

3. CONCLUSÃO

Conforme Análise técnico do Setor Demandante e elaborador do Termo de Referência, nos termos do que reza a Lei Federal nº. 10.520/02, Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº. 5.450/05, o Pregoeiro, mediante o auxílio técnico referido e análise dos itens impugnados, no uso de suas atribuições em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

A Impugnação ao Edital do PREGÃO Nº 06/2017, formulada pela empresa: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA foi considerada tempestiva com base ao direito de petição.

Nesta senda, sendo plausíveis as alegações da impugnante, e com base no que opinou e fundamentou o Setor Técnico, decide este Pregoeiro pelo **ACOLHIMENTO/PROVIMENTO PARCIAL** à impugnação apresentada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Desta forma, a sessão pública licitatória agendada para o dia 18 de maio do ano de 2017, foi suspensa conforme publicação realizada no DOL nº. 4.991 do dia 19 de maio de 2017. Por derradeiro, mantêm-se a suspensão do certame, até o aperfeiçoamento do Edital, juntada pelo Setor Demandante do TERMO DE REFERÊNCIA revisado, conforme a adoção das medidas de saneamento ora apontadas, leia-se, afastamento das impropriedades do referido documento técnico.

Salvador/BA, 22 de maio de 2017.

DILSON DO ESPIRÍTO SANTO FILHO
Pregoeiro da CMS

DECISÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL/CMS Nº 06/2017

PROCESSO LICITATÓRIO n°. 402/2017

PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO Nº 885/2017

Pregão Eletrônico nº. 06/2017 – Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade Cartão Eletrônico com CHIP de segurança para os servidores da CMS.

IMPUGNANTE:
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO tempestiva, apresentada em 15/05/2017 pela empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº. nº 92.559.830/0001-71, com sede à largo Visconde do Cairú, Bairro Centro, Porto Alegre -RS, referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 06/2017 da Câmara Municipal do Salvador/BA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade Cartão Eletrônico com CHIP de segurança para os servidores da CMS.

Por ser tempestiva e estar conforme/adequada o Pregoeiro juntamente com sua Equipe de Apoio confere juízo de admissibilidade positivo, sendo assim conhecida a referida impugnação apresentada pela Licitante acima qualificada.

A impugnante alega que o item 6.11 do Termo de Referência apresenta exigência que restringe a participação de empresas de fora do estado. Tal item dispõe sobre a necessidade de apresentação de Certificado de Registro e Quitação do Conselho Regional da Bahia como requisito de habilitação. Considera que é necessário a comprovação do regular registro no respectivo CRN da circunscrição da sede da licitante. No caso específico da empresa Greencard Refeições, Comércio e Serviços, o CRN do Rio Grande do Sul, onde é estabelecida a referida empresa.

Alega ainda que a restrição imposta quanto a exigência do mencionado certificado, fere o princípio da isonomia constante no art. 37 da Constituição Federal, bem como o art. 3º da lei 8.666/93.Além disso, argumenta que a regra imposta no instrumento Convocatório, é contrária ao princípio do julgamento objetivo concernente aos processos licitatórios.

Diante das alegações feitas, a impugnante requer que as exigências editalícias sejam revistas de forma a adequá-las à legalidade necessária ao processo licitatório.

A contratação por parte da Administração Pública se submete a processo licitatório, conforme dispõe o art. 37, XXI da CRFB:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em consonância com o referido preceito Constitucional, a Legislação infra pertinente, qual seja a Lei Federal nº. 8.666/93, *in verbis:*

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso.)

Assim a Administração Pública atua em estrita legalidade, devendo agir conforme previsões legais e, por conseguinte, disposições editalícias. Devendo sempre ter em mira o interesse público e a consecução dos seus objetivos, *in casu,* a segurança na contratação decorrente do processo licitatório.

Para demonstrar que a Câmara Municipal de Salvador adotou um modelo de edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, consequentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, será apresentado a seguir as respostas ao que foi impugnado do edital.

Para maior celeridade do processo, esta resposta abordará tanto as questões da alçada do responsável pela Termo de Referência quanto as questões formais sob responsabilidade do pregoeiro.

A impugnante questiona o disposto no item 6.11 do Termo de Referência que apresenta a seguinte redação:

"6.11. Para a Habilitação a "Empresa" deverá apresentar, Certificado de Registro e Quitação – CRQ, do Conselho Regional de Nutrição para o local da prestação dos serviços, conforme dispõem a Resolução 378/2005 do Conselho Federal de Nutrição c/c Lei 8.666/93 art. 30 §1° inc. I, comprovando possuir em seu quadro permanente, Profissional Nutricionista, responsável pela fiscalização das condições de atendimento nos estabelecimentos credenciados,

assim como prestando assistência aos servidores da CMS quando for necessário, devendo comprovar através de Carteira de Trabalho, Contrato ou qualquer outro documento análogo."

A redação do supracitado item, de fato denota que é necessária a apresentação do Certificado do Conselho Regional de Nutrição referente ao local em que o serviço será prestado. No caso específico, o Conselho Regional de Nutrição da 5ª Região que abrange o estado da Bahia. Dessa forma, após detida análise do setor técnico, constatou-se que houve incorreção no momento da redação do mencionado item dando margem a interpretação restritiva do licitante. Assim, é plausível que a apresentação de Certificado de Registro e Quitação – CRQ, do Conselho Regional de Nutrição refira-se ao local da sede da empresa e não ao local em que o serviço será prestado.

Nesse sentido, o setor técnico posicionou-se a respeito do equívoco nos seguintes termos:

"IMPUGNAÇÃO I:
- ***DA EXIGÊNCIA DE CRN LOCAL (BA) – Subitem 6.11. do Termo de Referência – Anexo I do Edital***

"6.11. Para a Habilitação a "Empresa" deverá apresentar, Certificado de Registro e Quitação – CRQ, do Conselho Regional de Nutrição para o local da prestação dos serviços, conforme dispõem a Resolução 378/2005 do Conselho Federal de Nutrição c/c Lei 8.666/93 art. 30 §1° inc. I, comprovando possuir em seu quadro permanente, Profissional Nutricionista, responsável pela fiscalização das condições de atendimento nos estabelecimentos credenciados, assim como prestando assistência aos servidores da CMS quando for necessário."

No item 6.11. constante no Termo de Referência do Edital, relativo a exigência do ***"Certificado de Registro e Quitação – CRQ, do Conselho Regional de Nutrição, para o local da prestação dos serviços",*** *esclarecemos que não estamos limitando a participação no certame, em nenhuma hipótese, nem estamos restringindo a participação de empesas de outras localidades, visto que a exigência do dito documento, refere-se à inscrição do Conselho Regional de Nutrição, podendo ser apresentado CRQ, de qualquer Região, onde a Empresa licitante esteja instalada, mesmo que prestando serviços em outros municípios da Federação.*

Entretanto, a fim de não haver quaisquer dúvidas acerca do tema, alteraremos o referido item do Edital(...)."

3. CONCLUSÃO

Conforme Análise técnico do Setor Demandante e elaborador do Termo de Referência, nos termos do que reza a Lei Federal nº. 10.520/02, Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº. 5.450/05, o Pregoeiro, mediante o auxílio técnico referido e análise dos itens impugnados, no uso de suas atribuições em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que a Impugnação ao Edital do PREGÃO Nº 06/2017, formulada pela empresa: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS foi considerada tempestiva com base ao direito de petição.

Nesta senda, sendo plausíveis as alegações da impugnante, e com base no que opinou e fundamentou o Setor Técnico, decide este Pregoeiro pelo **ACOLHIMENTO/PROVIMENTO PARCIAL** à impugnação apresentada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Desta forma, a sessão pública licitatória agendada para o dia 18 de maio do ano de 2017, foi suspensa conforme publicação realizada no DOL nº. 4.991 do dia 19 de maio de 2017. Por derradeiro, mantêm-se a suspensão do certame, até o aperfeiçoamento do Edital, juntada pelo Setor Demandante do TERMO DE REFERÊNCIA revisado, conforme a adoção das medidas de saneamento ora apontadas, leia-se, afastamento das impropriedades do referido documento técnico.

Salvador/BA, 22 de maio de 2017.

DILSON DO ESPIRÍTO SANTO FILHO
Pregoeiro da CMS

DECISÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL/CMS Nº 07/2017

PROCESSO LICITATÓRIO n°. 465/2017

PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO Nº 908/2017

Pregão Eletrônico nº. 07/2017 – Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de Prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de benefício de VALE REFEIÇÃO em carnê impresso em papel para os servidores da Câmara Municipal de Salvador, bem como para uso da alta gestão da direção da Mesa Executiva.

IMPUGNANTE:
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO tempestiva, apresentada em 15/05/2017 pela empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº. 92.559.830/0001-71, com sede ao Largo Visconde de Cairu,12 - 10º andar-centro – Porto Alegre, referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 07/2017 da Câmara Municipal do Salvador/BA, cujo objeto é Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de Prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de benefício de VALE REFEIÇÃO em carnê impresso em papel para os servidores da Câmara Municipal de Salvador, bem como para uso da alta gestão da direção da Mesa Executiva.

Por ser tempestiva e estar conforme/adequada o Pregoeiro juntamente com sua Equipe de Apoio confere juízo de admissibilidade positivo, sendo assim conhecida a referida impugnação apresentada pela Licitante acima qualificada.

A empresa impugnante, inicialmente, questiona o item 6.3 do termo de Referência. O item refere-se à exigência de quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados. Argumenta que, na condição de atual prestadora do serviço e com base em levantamento feito, o vale refeição é utilizado em média em 250 estabelecimentos. Consideram, portanto, que a prestação do serviço é satisfatória, bem como a rede utilizada, conforme atestado de capacidade técnica emitido e anexado à peça de impugnação.

Posteriormente, a impugnante ressalta que o instrumento convocatório restringe a abrangência de utilização do vale refeição ao município de Salvador. Entende que seria mais razoável que compreendesse também a região metropolitana de Salvador.

Por fim, a empresa salienta que o momento oportuno para apresentação da rede credenciada é após a apresentação da proposta. Acrescenta ainda que é usual em editais com objeto semelhante que a Administração Pública dê um prazo de 30 dias após a assinatura do contrato para a apresentação da rede de estabelecimentos conveniados.

Diante disso, a impugnante requer que sejam revistas as exigências editalícias com as devidas alterações.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Para demonstrar que a Câmara Municipal de Salvador adotou um modelo de edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, consequentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, será apresentado a seguir as respostas ao que foi impugnado do edital.

Para maior celeridade do processo, esta resposta abordará tanto as questões da alçada do responsável pela Termo de Referência quanto as questões formais sob responsabilidade do pregoeiro.

A impugnante questiona o disposto no item 6.3 do Termo de Referência que apresenta a seguinte redação:

6.3. A "Empresa" deverá apresentar em sua proposta de preço uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, que deverá conter no mínimo os quantitativos abaixo:

6.3.1.SALVADOR: acima de 600 (seiscentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o vale refeição em papel impresso;

6.3.2. A Proponente Vencedora deverá manter no mínimo 10 (dez) estabelecimentos credenciados e ativos nas praças de alimentação dos 05 (cinco) maiores Shoppings de Salvador-Bahia que aceitem o vale refeição em papel impresso.

6.4. A comprovação dos credenciamentos se dará através da apresentação da relação de credenciados em papel timbrado da "Empresa", contendo no mínimo as exigências dos subitens 6.3, declarando sob as penas da lei que as informações constantes da relação são verdadeiras. Essa relação em papel timbrado deverá acompanhar a proposta comercial escrita;

Quanto a alegação de que não é razoável a exigência de 600 (seiscentos) estabelecimentos credenciados, o setor técnico manifestou-se de forma contrária. No parecer elaborado pelo referido setor, responsável pela elaboração do Termo de Referência, foi dada justificativa para que tal quantitativo fosse exigido, conforme exposto abaixo:

" (...)No item 6.3.1. Esclarecemos que o mínimo de estabelecimentos credenciados exigidos, fora visando atender bem aos nossos usuários no âmbito da cidade Salvador.
Além disso, realizamos pesquisa de mercado junto as empresas prestadoras do serviço de fornecimento de vales refeição em papel, e extraímos uma média para podermos realizar tal exigência.

O fato da Impugnante alegar que a Impugnada utiliza o número inferior de estabelecimentos ao exigido no certame, seguramente prende-se ao fato de que no controle de credenciados da Impugnante, deve oferecer um quantitativo inferior ao qual estamos solicitando. Por isso a Impugnante não pode mensurar com fidelidade a utilização desse produto pelo nossos usuários.

Esclarecemos que, quanto maior a amplitude de credenciados maior se dissemina a utilização pelos usuários. Logo, objetivamos que no processo licitatório em questão, possamos proporcionar aos servidores usuários, maior conforto e comodidade, sendo oferecido o serviço de vale refeição em papel, em diversos pontos da cidade.

Podemos afirmar que o mínimo de 10 (dez) estabelecimentos credenciados nas praças de alimentação, é também uma exigência plausível, diante quantidade de estabelecimentos que oferecem o serviço de refeições nos maiores Shoppings de Salvador.

Quanto ao questionamento da Impugnante com relação ao Pregão nº 06/2017, não é parte deste processo, porém, esclarecemos que o produto cartão alimentação fora exigido para Salvador e Região Metropolitana, visto que, se trata de alimentos in natura, portanto o produto deve ter disponibilidade nos estabelecimentos nas proximidades dos domicílios dos servidores, os quais compreendem a localidade do município de Salvador e seu entorno. Enquanto, o vale refeição abrange preferencialmente as localidades dos arredores da CMS e/ou estabelecimentos mais distantes, contudo destinados para utilização nas refeições".

É possível extrair do entendimento do setor técnico quanto à alegação referente a não abrangência da região metropolitana de Salvador que para a Câmara Municipal não é imprescindível que haja tal extensão para a utilização do vale refeição. Considera que os vales - refeição são destinados a suprir as necessidades dos servidores durante o horário de trabalho, motivo pelo qual a restrição ao município de Salvador não geraria transtornos aos usuários.

Quanto a derradeira alegação referente a exigência prévia de relação de credenciados, constata-se que essa exigência, de fato, não deve ocorrer durante a habilitação.

Consentindo com os argumentos apresentados pela impugnante, a solicitação de apresentação de relação de credenciados é necessária no momento posterior a habilitação da empresa. Assim, não seria razoável a exigência de que todas as empresas interessadas em contratar com a Administração sejam obrigadas, ainda na fase de habilitação do pregão, a apresentar estabelecimentos comerciais credenciados.

Em relação ao ponto Impugnado e ora sob análise, será transcrito o entendimento mais recente da matéria pelo Tribunal de Contas da União:

"A exigência de apresentação da rede credenciada, no fornecimento de vale refeição, deve ser efetuada no momento da contratação e não na ocasião da apresentação de proposta, de forma a garantir a adequada prestação dos serviços, sem comprometer a competitividade do certame."
Acórdão 686/2013-Plenário, TC 007.726/2013-9, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 27.3.2013

Dessa forma, conclui-se pelo acolhimento da alegação feita pelo impugnante no que tange ao momento de apresentação de estabelecimentos credenciados. Motivo pelo qual ensejará na alteração do instrumento convocatório.

3. CONCLUSÃO

Conforme Análise técnico do Setor Demandante e elaborador do Termo de Referência, nos termos do que reza a Lei Federal nº. 10.520/02, Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº. 5.450/05, o Pregoeiro, mediante o auxílio técnico referido e análise dos itens impugnados, no uso de suas atribuições em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

A Impugnação ao Edital do PREGÃO Nº 07/2017, formulada pela empresa: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS foi considerada tempestiva com base ao direito de petição.

Nesta senda, sendo plausíveis as alegações da impugnante, e com base no que opinou e fundamentou o Setor Técnico, decide este Pregoeiro pelo **ACOLHIMENTO/PROVIMENTO PARCIAL** à impugnação apresentada pela empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Desta forma, a sessão pública licitatória agendada para o dia 22 de maio do ano de 2017, foi suspensa conforme publicação realizada no DOL nº. 4.991 do dia 19 de maio de 2017. Por derradeiro, mantêm-se a suspensão do certame, até o aperfeiçoamento do Edital, juntada pelo Setor Demandante do TERMO DE REFERÊNCIA revisado, conforme a adoção das medidas de saneamento ora apontadas, leia-se, afastamento das impropriedades do referido documento técnico.

Salvador/BA, 22 de maio de 2017.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
Pregoeiro da CMS

EXPEDIENTE DA DIRETORIA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Salvador

OFICIO Nº003/2017

Salvador, 23 de maio de 2017.

Aos Membros das Comissões: Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social.

Assunto: **Convocação Reunião Extraordinária**

Senhor (a) Vereador (a),

Os Vereadores que abaixo subscrevem, resolvem convocar extraordinariamente reunião, **no dia 25/05/2017, às 15h30, na sala das Comissões Laurentina Pugas**, conforme Art. 76, II do Regimento Interno para apreciação do parecer em conjunto e voto em separado ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2017 que ***"Dispõe sobre a gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e dá outras providências".***

Atenciosamente,

Paulo Magalhães Junior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Tiago Correia
Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização

Duda Sanches
Presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

F-ADM-011-00

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0100 / www.cms.ba.gov.br

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 09/2017
AUTOR: Ireuda Silva
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 09/2017 de autoria da nobre **Vereadora** Ireuda Silva que dispõe que **"Acrescenta o dispositivo à Lei 5.973/2001, Que dispõe sobre a criação do Programa de Cooperativa de hortas Comunitárias da Cidade de Salvador "**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

Art. 68 – *(...)*

II *- compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*

a) *manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

b) *elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

Art. 68 – (...)

§ 10. *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria e acrescentamos que não há nenhum vicio em relação à técnica legislativa do presente projeto nos termos da Lei Complementar federal nº 95/98.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

CF/88 Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I *- legislar sobre assuntos de interesse local;*

LOM Art. 7º *Ao Município do Salvador compete:*

I *- dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Com relação a iniciativa do Vereador para propositura da matéria constante no presente projeto resta clara sua legalidade e constitucionalidade conforme art. 12, III, art. 172 e 188 do Regimento Interno:

Art. 12. Compete ao Vereador*, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...)*
III - apresentar proposições *que visem ao interesse coletivo;*

Art. 172. A iniciativa das leis*, ressalvados os casos de competência exclusiva,* ***cabe a qualquer Vereador****, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*

Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador*, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Também deve-se frisar a adequação técnica quanto a espécie legislativa escolhida, já que resta claro tratar-se de tema atinente a projeto de lei conforme art. 186 do Regimento Interno:

Art. 186. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei*, e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.*

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **constitucionalidade** e **legalidade** do presente **Projeto de Lei nº** 09/2017, estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo o nosso parecer pela **aprovação**, salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,
Em 09/05/2017.

Lorena Brandão
Vereadora
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 177/2016

Autor: Vereador Henrique Carballal

Ementa: Dispõe sobre a declaração de irmandade entre a Região de Molise, na Itália, e a cidade do Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, encontra-se amparado nos artigos 12, III e 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como nos artigos 44, III e 46 da Lei Orgânica do Município.

Parecer:

1. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.
2. Face ao exposto, opino pela aprovação deste projeto.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 21/2015

Autor: Vereador Luiz Carlos Suica

Ementa: Dispõe sobre a vestimenta de prestadores de serviço de concessionários no Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, encontra-se amparado nos artigos 12, III e 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como nos artigos 44, III e 46 da Lei Orgânica do Município.

Parecer:

1. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.
2. Face ao exposto, opino pela aprovação deste projeto.

Sala das Comissões, 27de abril de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 232/2017

AUTOR DO PROJETO: Daniel Rios

EMENTA: "Dispõe sobre a fixação de comunicado nas unidades saúde do Município de Salvador, de informativo do direito dos pais ou responsáveis legais em permanecer com seu filho em caso de internação hospitalar na rede municipal de saúde, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Daniel Rios, dispõe sobre a divulgação obrigatória, através de avisos, em todas as unidades municipais de saúde, do direito de toda a criança e adolescente de permanecer acompanhado de seus pais ou responsáveis, em face de internação hospitalar a qual venha a ser acometido.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste passo, considerando a aplicação da boa técnica legislativa à luz da Lei Complementar nº 95/98, exigida pela pelo art. 59 da CF/88, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, entendemos necessário apresentar emendas à proposição para adequar a redação dos artigos 1º e 2º da proposição sob análise.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 232/2017, ressalvadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
Dê-se ao artigo 1º do PL 232/2017 a seguinte redação:

"Art. 1º As unidades municipais de saúde deverão divulgar, através de aviso, o direito de toda a criança e adolescente de permanecer acompanhado de seus pais ou responsáveis, em face de internação hospitalar a qual venha a ser acometido.
Parágrafo único- A inserção dos avisos ocorrerá em toda a rede pública municipal de saúde, onde tenha internação".

EMENDA 02
Dê-se ao artigo 2º do PL 232/2017 a seguinte redação:

"Art. 2º - A incumbência de comunicação das demais Entidades Médicas de Saúde e afins sobre o respeito aos direitos acima referidos, deverá atender as exigências normativas de competência federal, inclusive no que concerne a aplicação de sanções pelo desrespeito as determinações deste comando normativo, que é essencial para garantir os direitos humanos de todas as crianças e adolescentes e a Constituição Brasileira de 1988".

Sala das Comissões, 17 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Lorena Brandão — J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia — Aladilce Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 249/2017

AUTOR: Joceval Rodrigues

EMENTA: "Institui e inclui no calendário oficial do Município de Salvador o Dia Municipal da Sukyo Mahikari e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o Dia Municipal da Sukyo Mahikari, a ser comemorado anualmente no dia **27 de fevereiro** com o objetivo de divulgar a finalidade dos princípios divinos universais, independente de crença, etnia ou nacionalidade.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 249/2017.**
É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Lorena Brandão — J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia — Aladilce Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 244/2017

AUTOR DO PROJETO: Isnard Araújo

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e instituições financeiras, instituírem e manterem e/ou qualificarem profissionais de Língua Brasileira de Sinais, para viabilizar a comunicação de pessoas com deficiência auditiva no município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Isnard Araújo, dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e instituições financeiras, instituírem e manterem e/ou qualificarem profissionais de Língua Brasileira de Sinais, para viabilizar a comunicação de pessoas com deficiência auditiva no município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

De plano, convém esclarecer que a medida legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, certamente se afeiçoa ao artigo 8º, inciso II da Lei Orgânica e ao artigo 23, inciso II da Constituição Federal, que estabelecem que compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal a proteção e garantia das pessoas com deficiência.

O referido dispositivo se completa com a exegese do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal ao estabelecer que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Dessa forma, a presente medida legislativa dispõe de assunto perfilado no elenco de matérias de competência do Município, uma vez que, com sua aprovação, estaremos proporcionando uma maior acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva, assegurando, portanto, a acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.

Assim, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 244/2017.**

Sala das Comissões, 17 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Alfredo Mangueira Suica Lorena Brandão J. Carlos Filho Alexandre Aleluia Aladilce Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 263/2017

AUTOR DO PROJETO: Rogéria Santos

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais, clínicas e unidades de pronto-atendimento da rede privada do município de Salvador possuírem equipamentos especiais para pacientes obesos, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rogéria Santos dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais, clínicas e unidades de pronto-atendimento da rede privada do município de Salvador possuírem equipamentos especiais para pacientes obesos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Projeto de Lei nº. 263/2017, aborda a preocupação de oferecer aos cidadãos obesos do Município condições mais adequadas com equipamentos que suportem carga superior a duzentos quilos, para uso exclusivo desses pacientes.

Assim, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 263/2017.**

Sala das Comissões, 17 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica
Lorena Brandão — J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia — Aladilce Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 216/2017

AUTOR DO PROJETO: Sabá

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de equipamentos de locomoção para atendimento às pessoas com necessidades especiais e idosas com dificuldade de locomoção nas agências bancárias localizadas no Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Sabá, dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de equipamentos de locomoção para atendimento às pessoas com necessidades especiais e idosas com dificuldade de locomoção nas agências bancárias localizadas no Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

De plano, convém esclarecer que a medida legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, certamente se afeiçoa ao artigo 8º, inciso II da Lei Orgânica e ao artigo 23, inciso II da Constituição Federal, que estabelecem que compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal a proteção e garantia das pessoas com deficiência.

O referido dispositivo se completa com a exegese do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal ao estabelecer que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Dessa forma, a presente medida legislativa dispõe de assunto perfilado no elenco de matérias de competência do Município, uma vez que, com sua aprovação, estaremos proporcionando uma maior acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva, assegurando, portanto, a acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.

Assim, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 216/2017.**

Sala das Comissões, 17 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira Suica — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
J. Carlos Filho — Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436





PROGRAMAÇÃO

TVCÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 24 de Maio de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	ADIVINHA ONDE É? – CEMITÉRIO CAMPO SANTO	No “Adivinha Onde É? ”, vamos mostrar o Cemitério Campo Santo e um pouco da sua história.
12h23	SOM NA CAIXA - HENRIQ CH	Henriq CH agita o “Som na Caixa” com a música “Janeiro 86”.
12h26	QUEM FAZ O QUÊ? – GRAFITEIRO	No “Quem Faz O Quê? ”, vamos mostrar como é a rotina de trabalho de um grafiteiro.
12h47	OPINIÃO - MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	Confira a opinião do procurador do município Francisco Bertino de Carvalho sobre monitoramento de políticas públicas.
12h50	EXTRA-ORDINÁRIO- VER. CÉZAR LEITE (PSDB)	No Extra-Ordinário de hoje, confira o bate-papo com o vereador Cézar Leite (PSDB)que fala sobre o Saúde Pública e outros temas.
13h16	SOM NA CAIXA – CLÁUDYA COSTTA	Cláudya Costta agita o Som na Caixa com a música “Samba da Minha Terra”.
13h19	QUEM FAZ O QUÊ? - TAQUÍGRAFO	No “Quem Faz o Quê? ”, vamos mostrar o trabalho de um taquígrafo.
13h42	CÂMARA PRÁTICA COMO VERIFCAR NÍVEL DE ÓLEO DO CARRO	No “Câmara Prática” de hoje, vamos mostrar como verificar o nível de óleo do carro.
13h45	SEM PEGADA- HOMEM CAFAJESTE,DOMINADOR E ROMÂNTICO	No “Sem Pegada” de hoje, a repórter Mia Lopes vai conferir que tipo de homem as mulheres gostam: cafajeste, dominador ou romântico. Confira o resultado.
14h08	SOM NA CAIXA – GABRIEL GRAMACHO	Gabriel Gramacho agita o “Som na Caixa” com música “Tá Difícil Sem Você”.
14h11	ADIVINHA ONDE É? - IGREJA DA PENHA	No “Adivinha Onde É? ”, vamos mostrar a Igreja da Penha e um pouco da sua história.
14h30	PAUTA – AO VIVO	Confira no “Em Pauta” um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária os mais diversos assuntos.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA – AO VIVO	Confira a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta Sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade.
17h00	EXTRA-ORDINÁRIO – KAIO MORAES	No Extra-ordinário de hoje, acompanhe o bate-papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Pâmela Luccíola com o presidente da LIMPURB, Kaio Moraes, sobre a limpeza urbana de Salvador.
17h23	GOSTO, DETESTO – GRAFITE	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação ao Grafite.
17h27	ARTE EM TODA PARTE- BALÉ E MÚSICO CLÁSSICO	O encontro de três artistas: Um bailarino e dois músicos, ambos de música clássica.
17h50	SOM NA CAIXA - RAFAEL PONDÉ	Rafael Pondé agita o “Som na Caixa” com a música “Noite Vil”.
17h53	QUEM FAZ O QUÊ? - ARQUITETURA	No “Quem Faz o Quê? ”, vamos mostrar o trabalho de um arquiteto.
18h13	CÂMARA PRÁTICA- POESIA	Gosta de poesia? Quer aprender a fazer? O Câmara Prática te dá algumas dicas.
18h16	EXTRA- ORDINÁRIO- VER. KIKI BISPO (PTB)	No Extra-ordinário de hoje, confira o bate-papo com o vereador Kiki Bispo (PTB) que fala sobre Turismo e outros temas.
18h40	SOM NA CAIXA – ALINE ARAUJO	Aline Araujo agita o “Som na Caixa” com a música “ Proibida Pra Mim”.
18h43	QUEM FAZ O QUÊ? - SEBISTA	Você sabe o que faz um Sebista? Neste “Quem Faz O Quê? ”, vamos apresentar o dia-a- dia de João Brandão que trabalha como sebista a mais de 50 anos.
19h06	OPINIÃO - DIFERENÇA ENTRE CAPOEIRA DE ANGOLA E REGIONAL	Confira a opinião do capoeirista Atila Conceição sobre a diferença entre capoeira de Angola e Regional.
19h09	PASSAPORTE DE SERVIÇOS- CORREIOS	Você sabe como funciona os Correios? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
19h33	SOM NA CAIXA - THATHI	Thathi agita este “Som na Caixa” com a música “Roda Gigante”.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**